



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 29

Brasília - DF, terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação.....	5
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde.....	27
Ministério das Cidades.....	33
Ministério das Comunicações.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	40
Ministério do Esporte.....	40
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	41
Ministério do Trabalho e Emprego.....	41
Ministério do Turismo.....	41
Ministério dos Transportes.....	41
Conselho Nacional do Ministério Público.....	43
Ministério Público da União.....	44
Poder Judiciário.....	45
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	45

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Entidade: AR SPC PLUS
CNPJ: 16.696.061.0001-75
Processo Nº: 00100.000017/2014-42

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/41) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SPC PLUS, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 342, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1389(b) (3) e a seção 25.1395, do RBHA 25, para o avião Embraer EMB-170.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013; e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.006142/2014-20, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 24/2014/GGCP/SAR, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1389(b)(3) e a seção 25.1395, do RBHA 25, emenda 25-98, para o avião EMB-170, referente à intensidade do sistema de luzes de posição em áreas de sobreposição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 318 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santo Antônio (SWSD) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.009612/2014-17. Fica revogada a Portaria nº 453, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, Página 16, de 01 de abril de 2009.

Nº 319 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Francisco (SIUF) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.010816/2014-09. Fica revogada a Portaria nº 343, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, Página 10, de 30 de março de 2009.

Nº 320 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Arco Íris (SIBA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.008695/2014-27. Esta Portaria entra em vigor em 01 de maio de 2014.

Nº 321 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bandeirantes (SNFQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.014312/2014-50. Fica revogada a Portaria nº 3234, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, Página 6, de 11 de dezembro de 2013.

Nº 322 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Terramare (SWFV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 09 de novembro de 2021. Processo nº 00065.012455/2014-27. Fica revogada a Portaria nº 2172, de 08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 1, Página 3, de 09 de novembro de 2011.

Nº 323 - Excluir o aeródromo privado Encanta Moça (SNEM) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.015320/2014-13. Fica revogada a Portaria nº 534, de 01 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 42, Seção 1, Página 3, de 04 de março de 2013. Esta Portaria entra em vigor em 29 de maio de 2014.

Nº 324 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Aero Agrícola Rio Claro (SJRT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.014541/2014-74. Fica revogada a Portaria nº 3320, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 1, Página 89 e 90, de 19 de dezembro de 2013.

Nº 325 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Terminal Petrobrás de Guarulhos (SSUN) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60800.027228/2009-08.

Nº 326 - Alterar a inscrição do heliponto privado Termoaçu (SNJY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 15 de setembro de 2014. Processo nº 00065.012065/2014-57. Fica revogada a Portaria nº 1578, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 1, Página 95-96, de 15 de setembro de 2009.

Nº 327 - Inscrever o heliponto privado REC Berrini TNU (SDTN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.014298/2014-94.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 328 - Homologar o heliponto em navio privado Navion Anglia (9PHS). Esta Portaria será válida até 13 de janeiro de 2017. Processo nº 63012.000571/2014-39.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica,

Nº 331 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-01-0IHR-07-00, emitido em 27 de janeiro de 2014, em favor de FENNER Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.136735/2013-49, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 97/2014/GTPO-RJ/GOAG/SPO, a contar data de 27/01/2014.

Nº 332 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-01-6IHS-08-00, emitido em 31 de janeiro de 2014, em favor de RONDON Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.032747/2012-11, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 17/2014/GTPO-RJ/GOAG/SPO, a contar data de 31/01/2014.

Nº 333 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-01-01HQ-06-00, emitido em 27 de janeiro de 2014, em favor de RR Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.033916/2013-14, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 92/2014/GTPO-RJ/GOAG/SPO, a contar data de 27/01/2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 334 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2004-12-7CKZ-01-01, emitido em 11 de junho de 2006, em favor da empresa Especial Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.048147/2012-78, com base no art. 18 da Portaria 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 Nº 55/2013/GOAG/GGAG/SPO, a contar da data de 05/12/2013. O detentor do Certificado deverá devolver à ANAC o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), conforme o item 119.40 (b) do RBAC 119, no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação desta portaria.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 329 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMANARA AEROAGRÍCOLA LTDA, com sede social em Água de Goiás (RJ), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.100813/2013-66.

Nº 330 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TRI TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Canela (RS), como empresa exploradora de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerodemonstração, aeroreportagem, aeroinspção, aerocinematografia, combate a incêndios, aerofotografia e aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.073547/2013-91.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004117/2013-00, de 27 de agosto de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho de raio-x, odontológico.
Modelos: EAGLE ANALÓGICO COM TELE; EAGLE ANALÓGICO SEM TELE; IMAGE COLUNA MÓVEL; IMAGE PAREDE.

Produto 2: Aparelho odontológico para profilaxia com emprego de ultra-som e jato de bicarbonato, baseado em técnica digital.

Modelos: PROFI CLASS PERIO; PROFI CLASS ENDO; PROFI NEO; PROFI NEO US.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.894/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005905/2005-03
Requerente: Nidera Sementes Ltda.
CNPJ: 07.053.693/0001-20
Endereço: Avenida Arlindo Porto, 439, parte B - Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas - MG.
Assunto: Alteração de CIBio.
Extrato Prévio: 3.665/2013

Ementa: A requerente solicita a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A entidade informa a inclusão dos membros: Lizandra Lucy Catelli, Juliano Ribeiro Araujo e Luiz Antonio Cardoso Junior. Dessa forma, a atual CIBio passa a ser composta pelos seguintes membros: Eduardo Augusto Bignotto (Presidente), José Francisco Ferraz de Toledo; Cláudio Roberto Cardoso de Godoi; Marlos Rodrigues dos Santos; Gilvani Matei, Francisco Ide; Luciana Marques; Alelita Falchetti; Lizandra Lucy Catelli; Juliano Ribeiro Araujo; Luiz Antônio Cardoso Junior.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.895/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003397/2013-21
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0048-32
Endereço: SGAS 902 Lt. 74 CJ B Sala 221-224, Bloco A Ed. Athenas, Brasília-DF.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN08)
Extrato Prévio: 3.712/2013

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Itumbiara - GO, Palmas - TO, Sorriso - MT, Toledo - PR, Passo Fundo - RS e Brasília - DF e ocuparão uma área total de 2,4 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,36 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.896/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Extensão de CQB
Ementa: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para incluir no seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 05/96) dois lotes de apoio, ambos pertencentes a KWS Melhoramento e Sementes, situados em Luiz Eduardo Magalhães/BA e Cambé/PR para as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte com com plantas geneticamente modificada da classe de Risco 01.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.897/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002305/2013-95
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado: "Arroz GM 13-15 - Produção de híbridos (F1) no Ceará (RPD33-RPD38)". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Jaguaruana/CE e Limoeiro/CE. No âmbito das compe-



tências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.898/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.005884/2013-28

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética Ltda.

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid Km 87, 86183-600, Cambé/PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Avaliação de características agronômicas e avanço de geração de endogamia, de genótipos de soja geneticamente modificados, tolerantes a herbicidas", evento soja DAS-44406-6. Os ensaios serão conduzidos na área experimental da requerente Sorriso, MT. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

FLÁVIO FINARDI FILHO
Presidente da CTNBio

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 64 de 30/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2012, nº 66 seção 1, fl. 26. Onde se lê: "Comunidade de Boqueirão...", leia-se: "Comunidade de Boqueirão da Arara...". Na Portaria nº 78 de 23/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2013, nº 99 seção 1, fl. 11. Onde se lê: "Comunidade Lagoa do Maracá...", leia-se: "Igarapé do Lago do Maracá, composta pelas comunidades de Mari, Conceição, Joaquina, Fortaleza e Laranjal do Maracá, localizadas no município de Mazagão/AP".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 10587 - Casa De Arte-Educação
ICA - Instituto de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim.
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00
SP - Mogi Mirim
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 4473 - Arte e História da Guerra do Contestado
Fundação Hassis
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 7974 - FESTIVAL CCBB DE MÚSICA URBANA
Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 05/02/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 79/MB, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cria o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul/Sudeste e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Orgânica do Comando da Marinha, o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul-Sudeste - ComGptPatNavSSE, organização militar com autonomia administrativa, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo, subordinado ao Comando do 8º Distrito Naval, com o propósito de contribuir para o cumprimento da missão daquele Distrito, sob o comando de um Capitão-de-Fragata do Corpo da Armada.

Art. 2º A implantação do ComGptPatNavSSE será efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias, de pessoal e de Próprio Nacional Residencial (PNR) para o comando e tripulação, consoante aos atos baixados pelo Comandante de Operações Navais.

Art. 3º Fica criado o Núcleo do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul-Sudeste, ao qual caberá preparar o pessoal; supervisionar e fiscalizar a prontificação das futuras instalações; e promover os estudos relativos à elaboração do projeto da Organização Administrativa (OA) do Comando do Grupamento de Patrulha Naval

do Sul-Sudeste, e será considerado automaticamente extinto por oca-sião da Cerimônia de Mostra de Ativação.

Art. 4º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

**SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 9/DADM, DE 3 DE FEVEREIRO 2014**

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Centro de Comunicação Social da Marinha - Rio, sediado à Rua das Pedreiras, s/nº, Edifício 8 do Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro - Ilhas das Cobras, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Torno sem efeito a matéria abaixo publicada no dou nº 27, datada de 07 de fevereiro 2014, na seção 1, por motivo de duplicidade na publicação dos dos despachos.

Proc. nº 26.136/11 - Embarcação "MAPLE HARMONY"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Tang Huaizeng (Comandante)
: Zheng Peng (Imediato)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução À PEM para razões fi-nais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.458/12 - Embarcação "HOS NORTH" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Julio Olin (Oficial de Náutica da embar-cação)

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representado : Keith Weisbach (Comandante)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões fi-nais."

Prazo : "10(dez) dias"
Proc. nº 27.880/13 - Embarcação "RIO DOS CURRAIS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros
Representados : Paulo Roberto da Silva Alves (Comandan-te/Mestre)

: Paulo Ricardo Monteiro Hepp (Proprietário)
Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger (OAB/RS 14.178)

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.907/13 - barca "ITAIPU"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Luiz Roberto da Silva Menezes (Coman-dante)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.691)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.976/13 - lanchas "PILOT 09" e "GIRASSOL XV"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Kleber Humberto Oliveira de Souza (Co-mandante)

Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)

Representado : Robson Paulo de Macedo Cathoud (Coman-dante)

Advogado : Dr. Julio Cezar de Oliveira Braga (OAB/RJ 50.664)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.213/11 - NM "TAUNTON"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lloyd's Register Group Services - LTD. (Soc. Classificadora)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representados : Zodiac Maritime Agencies Ltd. (Armado-ra)

: Lazarov Lyubomir Petrov (Comandante)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "À D. Procuradoria e em seguida a D. De-fensoria, para conhecerem os documentos acostados pela 1ª repre-sentada e, querendo, se manifestar. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU."

Proc. nº 26.410/11 - Rb "DONA CARMEN" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Coman-dante)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Assistente da PEM:

Autor : Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Defiro dilação de prazo pedida pelo represen-tado Salustiano Ramon Jara Arevalos, para efetuar o depósito dos honorários do perito."

Proc. nº 26.762/12 - Rb "EDL XXIII" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Manoel da Silva Costa (Tripulante do Rb "CAPITÃO CEZAR ALECRIM IV")

Despacho : "Cite-se o representado Manoel da Silva Costa (Tripulante)."

Proc. nº 26.805/12 - Embarcação "NORONHA NETO" e outras

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Waldomiro Campos de Avelar (Comandan-te/Falecido)

: João da Silva Gomes (Comandante)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"
Proc. nº 26.976/12 - NM "CASTILLO DE SOUTO-MAIOR"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)
Advogada : Dra Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)
Representados : Alberto Leitão Rodrigues (Capitão de Ca-botagem)

: Leoni dos Santos Agnelli Monteiro (Comandante)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para Ale-gações finais."

Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 27.217/12 - "GIL IV" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representada : Gilbelita Eliseu de S. Nascimento (Proprie-tária)

Advogado : Dr. Alberto Cesar Santos (OAB/BA 12.256)

Despacho : "A representada para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.311/12 - Catamarã "IGT 1"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alexandre Batista Gelpke (Responsável pela

Emb.)
Despacho : "Cite-se o representado Alexandre Batista Gelp-ke."

Proc. nº 27.349/12 - Embarcação "PASSO DO GABRIEL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Município de Santo Ângelo - RS (Proprie-tário)

Advogado : Dr. Leandro de Conti (OAB/RS 53.593 - Mat. 4581-0)

Representado : Valtenir do Carmo(Condutor)
Advogado : Dr. Armino Fiorin Zenkner (OAB/RS 15.117)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-vas."

Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 27.791/13 - PLATAFORMA "CHERNE-2"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. (Prop./Armadora)

: Oscar José de Carvalho Viana (Gerente Set. de Platafor-ma)

: Helder Savio de Aguiar (Coord. de Man. da Plataforma)
Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-vas."

Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 27.954/13 - embarcação "TUMIZA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha



Representado : Luiz Carlos Serafim (Proprietário/Condutor)
Despacho : "Cite-se o representado Luiz Carlos Serafim(Proprietário / Condutor)".
Proc. nº 28.202/13 - "CAIANA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado da embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")
: Adimael Meira de Santana (Proprietário da embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")
Despacho : "Citam os representados Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado) e Adimael Meira de Santana (Proprietário)." I" e outra
Proc. nº 28.232/13 - Embarcação "RIBEIROS DE AGUAS I" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros
Representados : Luiz Artur do Nascimento (Mestre)
: Carlos Eduardo da Silva Reis (Proprietário)
Despacho : "Citam os representados Luiz Artur e Carlos da Silva Reis."
Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargos Infringentes:
Embargante : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Embargado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Ao representado Petróleo Brasileiro S.A., para se manifestar sobre os Embargos Infringentes."
Prazo : 10 (dez) dias."
Proc. nº 26.466/11 - "FAST TITAN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Ferreira Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ nº 61.673)
Representado : Edmar Bianchi Figueiredo (Mestre)
Advogado : Dr. Pedro José Viana Moreira (OAB/SP 134.440)
Despacho : "Concedo pedido de concessão de justiça gratuita ao representado Edmar Bianchi Figueiredo, isento do requerimento do preparo. 2) Ao representado Roberto Ferreira Gonçalves para conhecer rol de quesitos de fls. 254/255 e querendo formular novos quesitos."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.664/11 - Embarcação sem nome e não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael Alfredo Pierri (Resp. pela embarcação) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado Rafael Alfredo Pierri, devendo ser notificado desta condição via Capitania dos Portos de Santa Catarina."
Em 5 de fevereiro de 2014.
Proc. nº 25.757/11 - B/P "DEUS É FIEL II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre)
: Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador)
: Lidielson Alves da Silva (Mangueireiro)
: Nivaldo Rogério de Santana (Mangueireiro)
Advogado : Reno Marinho de Macêdo Souza (OAB/RM 8.741)
Representada : Associação da Igreja Metodista - Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária)
Advogado : Heraldo Batista da Costa (OAB/RJ 63.404)
Representado : Marcus Vinicius Brandão Costa (Administrador Regional e Secretário Executivo da Associação da Igreja Metodista)
Advogado : Heraldo Batista da Costa (OAB/RJ 63.404)
Despacho : "Defiro o requerido pelos representados Osmar Crispim de Miranda, Rubens Crispim de Miranda, Lidielson Alves da Silva e Nivaldo Rogério de Santana, às folhas 312 à 314. Republique-se o despacho de fls. 309, abaixo transcrito:"
"Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.154/13 - "RAISA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Nei Alberto Fontes (Supervisor de Mergulho)
Advogada : Dra. Thalita de Fátima Mendonça Bento (OAB/RN 10.977)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.819/11 - "OCEAN AMBASSADOR" e outra Emb.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. (Armadora)

: Ronald Ray Williams (Gerente de Instalações)
: John Derrick Ness (Representante)
: Jason Paul Gibson (Supervisor)
: Osildo Rodrigues Pereira (Tripulante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Chamo o Processo à Ordem. Aos representados para alegações finais."
Proc. nº 27.213/12 - "PETROBRAS 35"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Francisco da Silva Dias (Gerente de Plataforma)
: Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coord. Manut.)
: Alex do Carmo Carneiro (Coord. De Manut.)
Advogada : Dra. Clarissa Teles Moura Louback (OAB/RJ 156.130)
Despacho : Determino o dia 12 de março de 2014, às 09h30min, para ouvir a testemunha arrolada pelos representados, às fls. 420, Julciley Venâncio da Silva Benfica Miranda, com perguntas iniciais formuladas às fls. 427 a 429, na sede do Tribunal Marítimo, sala de audiências."
Proc. nº 26.567/11 - Rb "TRANSMONTANO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Claudemir Correa de Oliveira (Piloto)- Revel
Representado : Ademir Aparecido da Silva (Proprietário/Piloto)
Advogados : Dr. Danilo Moura Scriptorre (OAB/PR 14.724)
: Dr. Daniel Jarola Scriptorre (OAB/PR 37.467)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.600/11 - Rb "JOAQUIM SOUZA II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Carlos da Silva (Auxiliar do Comandante)
Advogado : Dr. José Francisco Machado Dantas (OAB/AC 2.271)
Representados : Ed Carlos Ferreira da Silva (Marinheiro de Máquinas)
: Souza e Silva Comercio e Navegação.
Advogado : Dr. José Francisco Machado Dantas (OAB/AC 2.271)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.224/12 - EMB "FORÇA VII" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Carlos Belém Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
Representados : José Magno Pereira Bacelar (Tripulante) e Celte Navegação LTDA (Proprietária e Armadora)
Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5.586)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.738/13 - EMB "ASSO VENTISSEI" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Evangelista da Silva Filho (Mestre do BP "CAIU DO CÊU")
Advogado : Raniere Maciel Queiroz Emídio (OAB/RN 9.089)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.750/13 - N/M "WADI ALARAB"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ahmed Mohamed Farid Hussein Elgendy (Comandante)
Advogada : Dra. Alessandra Moraes de Barros (OAB/RJ 151.705)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.262/13 - balsa "PONTALETE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Antonio Marquini (Passageiro)
Representado : Ranyeri Canoais da Lima Erbest (Passageiro)
Despacho : "Citam os representados Luiz Antonio Marquini (Passageiro) e Ranyeri Canoais da Lima Erbest (Passageiro)."
Em 10 de fevereiro de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 281, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, resolve:

Nº 81 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 36, de 01/10/2013, publicado no DOU de 02/10/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Fisioterapia na Saúde do Trabalhador e Fisioterapia na Comunidade
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Bruno Manfredini Baroni - 7,84
2º - Marcelo Pereira da Silva - 5,91
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 82 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 39, de 11/11/2013, publicado no DOU de 13/11/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Semiologia e Clínica Médica
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Flávia Kessler Borges - 8,70
2º - Ana Cláudia Tonelli de Oliveira - 8,03
3º - Renan Minotto - 7,99

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
Em 10 de fevereiro de 2014

PROCESSO Nº 23005.001970/2012-20 - INTERESSADA: Empresa Nobre Engenharia Ltda.
Considerando o contido no PARECER nº 004/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 614-621v, o qual acolho na forma do art. 50, § 1º, da Lei 9784/99, DECIDO:

I - Pela aplicação, à Empresa Nobre Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.213/0001-05, da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar pedido de reconsideração da pena, no prazo legal.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Memorando nº 09/PROPLAN/UNIR/2014, de 29/01/2014, Considerando a Portaria nº 810/2013/GR/UNIR, de 06/09/2013, publicada no BS nº 83, de 10/09/2013, p.15 e 16 e BS 84, de 12/09/2013, p. 8 a 11, e DOU nº 181, de 18/09/2013, p.50 a 51, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 098/CONSAD/2011, estabelecendo os valores para fins de pagamento da gratificação por encargos de cursos e concurso;

Considerando que a Resolução nº 098/CONSAD/2011 que disciplina o assunto no âmbito da UNIR estabelece o limite máximo, mas não o valor a ser pago por hora de atividade de encargo de curso e concurso;

Considerando que os pagamentos são realizados com recursos destinados ao custeio das atividades da Instituição, uma vez que a UNIR está proibida de cobrar taxas, não gerando recursos próprios que deveriam servir para este tipo de pagamento;

Considerando que o pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso, dependendo do volume de atividades realizadas, pode comprometer decisivamente os recursos para funcionamento da Instituição;

Considerando os valores praticados por outras IFES, tais como UFAM, UNIVASF, UFRGS e UFES;

Considerando que a Portaria SEGEF Nº 52 de 13 de fevereiro de 2013 estabelece que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.698,11 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos), resolve:

Art. 1º - A gratificação prevista na Resolução nº 098/CON-SAD/2011 será por hora trabalhada pelo servidor, correspondendo a 60 (sessenta) minutos, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Art. 2º - Todo o pagamento deve obedecer aos percentuais e valores estabelecidos no Anexo I.

ANEXO I

Tabelas de Percentuais Máximos da Gratificação Por Encargo de Curso ou Concurso por Hora Trabalhada, Incidente Sobre o
Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal (R\$ 12.698,11, cfe Portaria nº 52 /MOG de 13 /02/2013).

a) Instrutória em curso de formação ou instrutória em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
Referência	-	-	1	0,8235	0,7885708	0,727262	1
Instrutória em curso de formação de carreiras	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutória em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutória em curso de treinamento	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Tutoria em curso a distância	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Instrutória em curso gerencial	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutória em curso de pós-graduação	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Orientação de monografia	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Instrutória em curso de educação de jovens e adultos	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Coordenação técnica e pedagógica	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Elaboração de material didático	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
End. Avenida Presidente Dutra nº 2965 Bairro: Centro

b) Banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
			1	0,8235	0,7885708	0,727262	1
Exame oral (ou Prova Didática)	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Análise curricular (Prova Título)	0,35	120	44,44	36,60	35,05	32,32	5.333,21
Correção de prova discursiva	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75

Parágrafo único: Os processos em tramitação deverão ser adequados aos percentuais e valores estabelecidos no Anexo I.

Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Rondônia

End. Avenida Presidente Dutra nº 2965 Bairro: Centro

Art. 3º - Os pedidos de pagamentos deverão ser instruídos com os documentos exigidos pela Resolução nº 098/CONSAD/2011, incluindo quadro demonstrativo do compromisso de compensação de horas trabalhadas em cursos e concursos.

Parágrafo único. O limite de horas para o desenvolvimento de cada atividade será estabelecido pela Unidade (UGR) Coordenadora do Curso ou Concurso conjuntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 4º - O pagamento a servidores de outras instituições federais se dará por meio da transferência de recursos orçamentários, via SIAFI, para a Instituição de origem, onde se dará o pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UNIR.

Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Rondônia

End. Avenida Presidente Dutra nº 2965 Bairro: Centro

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA
TOURINHO

Elaboração de questão de prova ou Lista de Pontos	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Julgamento de recurso	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Prova prática	0,44	120	55,87	46,01	44,06	40,63	6.704,60
Análise crítica de questão de prova	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Julgamento de concurso de monografia	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75

Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Rondônia

End. Avenida Presidente Dutra nº 2965 Bairro: Centro

Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão, e execução.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
			1	0,8235	0,788571	0,727262	1
Planejamento	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Coordenação	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Supervisão	0,25	120,00	31,75	26,14	25,03	23,09	3.809,43
Execução	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55

c) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de Concurso.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
			1	0,8235	0,788571	0,727262	1
Aplicação	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55
Fiscalização	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55
Supervisão	0,35	120,00	44,44	36,60	35,05	32,32	5.333,21

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 570, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 (*)

O Reitor em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Extinguir a Assessoria da Reitoria para Análise Estatística-AsRAE, a partir de 01/02/2014.

ADILSON JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 5-2-2014, Seção 1, pág. 8, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Instituir as Coordenações Estaduais do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, conforme determinam a Resolução CD/FNDE nº 45, de 24 de setembro de 2012, e a Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições:

I. realizar a gestão pedagógica e administrativa do Programa a partir das orientações estabelecidas pela Coordenação Nacional;

II. definir ações para a implantação e execução do Curso de Formação para Conselheiros Escolares, em conformidade com as orientações da Coordenação Nacional;

III. gerenciar a rede de tutoria para atuar em sua jurisdição, promovendo a formação dos tutores e articuladores;

IV. selecionar os candidatos a tutor e articulador do Curso de Formação para Conselheiros Escolares;

V. solicitar oficialmente à Coordenação Nacional do Programa, na SEB/MEC, a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

VI. planejar, executar, monitorar e avaliar o Curso de Formação para Conselheiros Escolares ministrado pelos tutores e supervisionado pelos articuladores;

VII. estimular a participação dos sistemas/redes estaduais e municipais de educação nas ações de formação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;

VIII. apoiar os articuladores, tutores e cursistas em relação à utilização do Sistema de Informações do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - SICE, monitorando sistematicamente a atualização das informações;

IX. apoiar os articuladores e tutores na realização dos encontros presenciais do Curso de Formação para Conselheiros Escolares;

X. apoiar a pesquisa avaliativa do Programa, propondo reformulações pertinentes;

XI. informar tempestivamente à Coordenação Nacional do Programa quaisquer anormalidades que possam ocorrer na oferta do Curso.

Art.2º Designar, para compor as Coordenações Estaduais de que trata o artigo anterior, os seguintes representantes:

Coordenação Estadual do Acre

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Maria Lúcia dos Santos da Silva Jair Moura de Souza
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Beline Araújo de Oliveira Alcimar Gomes de Lima
Representante da Undime	Ana Luce Galvão Moreira
Representante da Universidade Federal do Acre	Giane Lucélia Grotti Silveira

Coordenação Estadual de Alagoas

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Luziete Leonardo de Lima Tereza Neuma Barbosa de Oliveira
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Valdirene Lopes da Silva Neide Barbosa Brandão
Representante da Undime	Maria Aparecida da Costa
Representante da Universidade Federal de Alagoas	Edlene Cavalcanti

Coordenação Estadual da Bahia

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Andréa Liger da Silva Renê Santana dos Santos Couto
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Luzia Fernandes de Souza Santana Kilsa Rogaciano Santana dos Santos
Representante da Undime	Williams Panfile S. Brandão
Representante da Universidade Federal da Bahia	Ujlma Rodrigues de Matos Amazonas

Coordenação Estadual do Espírito Santo

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	José Amorim Theodoro Sidinei Castro Junqueira
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Ana Mara Rosa Chagas Alessandra Correa Ernesto Dias
Representante da Undime	Luzian Belisário dos Santos
Representante da Universidade Federal do Espírito Santo	Eliza Bartolozzi Ferreira

Coordenação Estadual de Minas Gerais

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Ana Lúcia da Silva Nathalia Adaíde Machado
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Maria da Glória Grigório Bento Cláudia Márcia Barcellos Trindade
Representante da Undime	Suely Duque Rodarte
Representante da Universidade Federal de Uberlândia	Luciane Ribeiro Dias Gonçalves

Coordenação Estadual da Paraíba

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Regina Coeli Torres Pereira Vandeivi Damiano da Silva Amâncio
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Antônio Manoel da Silva Edivan Dantas de Souza



Representante da Undime	Neumany Cristina Soares de Araújo
Representante da Universidade Federal da Paraíba	Jan Edson Rodrigues Leite

Coordenação Estadual do Piauí

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Alda Franco Amorim Jakeline de Sousa Moura Santos
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Rosimar da Rocha Cavalcante Edivane Sousa da Silva
Representante da Undime	Maria da Glória Carvalho Moura
Representante da Universidade Federal do Piauí	Bruna Maria Leal de Carvalho

Coordenação Estadual de Sergipe

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Tânia Maria Oliveira Lima Carvalho Paula Patrícia Santos Oliveira
---	--

Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Aginaldo Pinheiro de Campos Eva Vilma Farias Santana
Representante da Undime	Maria José dos Santos
Representante da Universidade Federal de Sergipe	Eva Maria Siqueira Alves

Coordenação Estadual do Tocantins

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Nélida Gomes de Azevedo Dalva Aparecida Santa Cruz Melo
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Luzenir Poli Coutinho da Silveira Leonice Brasil Coelho da Fonseca
Representante da Undime	Rute Soares Rodrigues
Representante da Universidade Federal do Tocantins	Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito

Coordenação do Distrito Federal

Representantes da Secretaria de Educação do Distrito Federal	Maria Jeanette Pereira de Amorim Martins Ribeiro Helane Araújo de Lima Moreira
Representante da Universidade de Brasília	Sônia Marise Salles Carvalho

Art.3º Os coordenadores estaduais deverão conhecer os programas e ações financiados pelo MEC, bem como a modalidade de educação a distância, e apoiar a Coordenação Nacional do programa no processo de gestão, organização e capacitação dos tutores e articuladores e na assistência técnica e pedagógica no desenvolvimento do Curso de Formação para Conselheiros Escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209671	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
2.	201210313	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
3.	201203722	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO MARANHÃO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
4.	201216643	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
5.	201103288	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	RUA JOAQUIM TORRES, 185, JOAQUIM TAVORA , FORTALEZA/CE
6.	201103285	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	RUA JOAQUIM TORRES, 185, JOAQUIM TAVORA , FORTALEZA/CE
7.	201209840	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8.100, SÃO LUÍS, BELO HORIZONTE/MG
8.	201206551	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA CARINE, 11, RESIDENCIAL FLORENCIA, SINOP/MT
9.	201109720	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA VENEZUELA, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
10.	201209745	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA VILARINHO, 1820, LOJA 1, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
11.	201110344	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
12.	201114642	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE BRASILEIRA DE TRIBUTAÇÃO	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JURIDICOS E EMPRESARIAIS LTDA - ME	RUA PIAUÍ, 183, SANTA MARIA GORETTI, PORTO ALEGRE/RS
13.	201103286	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	RUA JOAQUIM TORRES, 185, JOAQUIM TAVORA , FORTALEZA/CE
14.	201203454	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20, SEMINÁRIO, UBA/MG

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação o, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201113569	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
2.	201100571	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
3.	201104278	MÚSICA - VIOLONCELO (Bacharelado)	7 (sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
4.	200907075	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285, PILÃO D'ÁGUA, ITAPEVA/SP
5.	201010215	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	RUA MAJOR GOTE, 1408, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG
6.	201114132	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	AVENIDA AMAZONAS, 5253, NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE/MG
7.	201103393	MÚSICA - VIOLINO (Bacharelado)	7 (sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
8.	201202337	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ESTRADA PARA BOA ESPERANÇA, KM 04, S/N, SÃO CRISTÓVÃO, DOIS VIZINHOS/PR
9.	200903824	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI	RODOVIA MG 260 - KM 33, S/N, ANEL RODOVIÁRIO, CLÁUDIO/MG
10.	201100280	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
11.	201203661	FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	RODOVIA BR 101 NORTE, KM 60, S/N, LITORÂNEO, SÃO MATEUS/ES
12.	201110163	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA DO CATETE, 166, CENTRO, MARIANA/MG
13.	201116238	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AVENIDA FREDERICO SEGALLA, 3099, CENTRO DE ARTES E ARQUITETURA, SAMUARA, CAXIAS DO SUL/RS
14.	201110638	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, VASSOURAS/RJ
15.	200900693	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, SANTANA, SÃO PAULO/SP
16.	201202654	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
17.	200910213	GESTÃO DE PESSOAS (Sequencial)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 1.410, EMPRESARIAL PALMIRA, BOA VISTA, RECIFE/PE
18.	201002270	ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E AMBIENTE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA TUPY SILVEIRA, 2820, CENTRO, BAGÉ/RS
19.	200908536	FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	AVENIDA SANTA TECLA, 337, GETULIO VARGAS, BAGÉ/RS
20.	201003790	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
21.	201013018	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
22.	201115767	FÍSICA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	PRAÇA DOM HELVÉCIO, 74, CDB, DOM BOSCO, SÃO JOÃO DEL REI/MG
23.	201013316	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	ESTRADA RESENDE RIACHUELO, 2535, CAMPO DA AVIAÇÃO, RESENDE/RJ
24.	201105134	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517, CENTRO, NITERÓI/RJ
25.	200910216	GESTÃO HOSPITALAR (Sequencial)	60 (sessenta)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 1.410, EMPRESARIAL PALMIRA, BOA VISTA, RECIFE/PE
26.	201200424	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA PROFESSOR ALUIZIO BARROS MACEDO, S/N, BR 290, SÃO GABRIEL/RS
27.	201007312	CIÊNCIAS - MATEMÁTICA E FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA 29 DE AGOSTO, 786, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, HUMAITÁ/AM
28.	200906626	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA BADEJÓS, LOTE 7, CHACARÁ 69/72, ZONA RURAL, GURUPI/TO
29.	200908592	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	AV. TIARAJÚ, 810, IBIRAPUITA, ALEGRETE/RS
30.	201116797	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
31.	200904650	INFORMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	AV. DR. JOSÉ ANSELMO, 2008, SÃO BENEDITO, CODÓ/MA



32.	201113933	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, NÃO, CAPÃO DO LEÃO/RS
33.	201115988	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
34.	201200405	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA RIO DE CONTAS Nº 58 - QUADRA 17 LOTE 58, S/N, INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE , CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
35.	201108443	BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM ARTES (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
36.	200908953	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	VIA DO CONHECIMENTO, KM 01, FRARON, PATO BRANCO/PR
37.	201004230	CIÊNCIAS - BIOLOGIA E QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA 29 DE AGOSTO, 786, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, HUMAITÁ/AM
38.	201117050	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ZENAIDE VILELA , S/Nº, JARDIM BRASÍLIA, RESENDE/RJ

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020365/2013-89, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade São Miguel, localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020354/2013-07, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020351/2013-65, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia, localizada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 210 (duzentos e dez).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020352/2013-18, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia, localizada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 210 (duzentos e dez).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020349/2013-96, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pela Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia, localizada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020353/2013-54, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR, localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.020357/2013-32, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado, ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012740/2013-17, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de Serviço Social, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, localizada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, mantido pela UNISULMA - Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020367/2013-78, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, localizada no Município de Itabuna, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.020356/2013-98, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de Ciências Contábeis, ministrado pela instituição Faculdades Riograndenses, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passam a ser 130 (cento e trinta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 875/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005144/2009-28, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação São Rafael, inscrita no CNPJ nº 05.962.389/0001-70, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, inciso IV, art. 3º, art. 27, alínea "b", inciso I, e alíneas "a", "c" e "e", inciso II, do art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 851/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005012/2009-04, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Pioneira da Vila Planalto, inscrita no CNPJ nº 37.174.869/0001-62, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, art. 26 e 27 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 874/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001768/2010-90, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Educacional Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº 04.566.378/0001-08, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, § 1º, art. 10, §1º e §2º art. 25 e alínea "a" e "e", inciso II, art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 854/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115608/2009-22, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Lar Escola Nossa Senhora do Calvário, inscrita no CNPJ nº 46.048.039/0001-80, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, no art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alíneas "c" e "e", inciso II, do art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 860/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.000473/2010-35, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Congregação Redentorista Nordestina, inscrita no CNPJ 08.856.098/0001-95, face ao descumprimento das exigências legais previstas no §5º do art. 10, art. 27, alíneas "c" e "e", inciso II, do art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 861/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115379/2009-46, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto das Irmãs de Santa Cruz, inscrita no CNPJ 57.035.933/2009-46, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, §1º e §2º do art. 25, art. 27, alínea "a", inciso II, art. 29, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 859/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005091/2009-45, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Ação Comunitária Batista no Boqueirão, inscrita no CNPJ nº 00.074.277/00001-69, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, no art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, §1º do art. 10, §1º e §2º do art. 25, alínea "b", inciso I, e alínea "c", inciso II, do art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 26, NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 862/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001845/2010-10, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Escola Maternal Annette Macedo, inscrita no CNPJ nº 76.713.023/0001-05, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, inciso III, art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, art. 27, alíneas "a" e "c" do inciso II, art. 29, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 863/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001879/2010-04, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, inscrita no CNPJ nº 28.577.153/0001-15, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, caput e inciso III do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, §1º e §2º, art. 25, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 856/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.036142/2010-33, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Mães de Amambai, inscrita no CNPJ nº 03.888.112/0001-19, face ao descumprimento das exigências legais previstas nos arts. 11, 27 e nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.3.3, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 852/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104238/2009-06, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Instrução e Socorros, inscrita no CNPJ nº 61.015.129/0001-68, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, §5º, art. 10, art. 27, alínea "c" do inciso II, art. 29, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 82, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 865/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116040/2009-67, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa Maternal Maria Helena, inscrita no CNPJ nº 17.140.831/0001-61, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, Ministério da Educação, inciso II e IV, art. 3º, art. 27 e alínea "c", inciso II, art. 29, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 849/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116141/2009-38, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa de Dona Dorica, inscrita no CNPJ nº 16.852.709/0001-55, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, art. 27 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, inciso III do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 850/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004987/2009-15, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Campos Salles, inscrita no CNPJ nº 60.746.203/0001-53, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 872/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004997/2009-42, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, inscrita no CNPJ nº 17.200.648/0001-78, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, arts. 13 e 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, §2º do art. 25, art. 27, alíneas "a", "c", "e" e §2º do art. 29, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 858/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005017/2009-29, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Francisca Paula de Jesus, inscrita no CNPJ nº 27.113.737/0001-77, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, §5º do art. 10 e alínea "c", inciso II, do art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 864/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005132/2009-01, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ nº 91.680.363/0001-70, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, §1º, art. 1º, art. 2º e art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, inciso III, art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3 e NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 857/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005164/2009-07, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Serviço Promocional de Estância Velha, inscrita no CNPJ nº 87.189.882/0001-63, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, nos arts. 13 e 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, §2º do art. 25 e na alínea "c", inciso II, do art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 847/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005251/2009-56, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Proteção e Assistência à Infância de Santa Cruz das Palmeiras, inscrita no CNPJ nº 56.785.066/0001-99, face ao descumprimento das exigências legais previstas no inciso III e caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, §1º e §2º do art. 25 e art. 27 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3 e NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 853/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005258/2009-78, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Patronato São José de Ribamar, inscrita no CNPJ nº 06.296.537/0001-27, face ao descumprimento das exigências legais previstas no §5º, art. 10 e alínea "c", inciso II, art. 29, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 871/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001888/2010-97, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ 33.634.791/0001-60, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, no art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alínea "c", inciso II, art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 2.1.4, NBC T 3.8, NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.3, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 870/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.114060/2009-01, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Beneficência Franciscana, inscrita no CNPJ nº 17.403.148/0001-70, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 11 e alínea "c", inciso II, art. 29, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 848/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115851/2009-41, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Ação Social Igreja Presbiteriana Independente do Itaquí, inscrita no CNPJ nº 00.682.752/0001-80, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, art. 10, caput, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, § 1º e §2º, art. 25 e alínea "a", inciso II, art. 29, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 866/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116355/2009-12, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, inscrita no CNPJ 07.355.100/0001-80, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e art. 27 do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 96, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 873/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005055/2009-81, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 10, caput e §1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 869/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005116/2009-19, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Metodista Izabela Hendrix, inscrita no CNPJ nº 17.217.191/0001-40, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, §2º do art. 25 e alínea "c", inciso II, do art. 29 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 868/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.114436/2009-70, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Associação Feminina Evangélica de Brasília, inscrita no CNPJ nº 75.731.570/0001-50, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, § 1º do art. 10, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3, NBC T 10.19.2.5, NBC T 10.19.2.6 e NBC T 10.19.3, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 16/2014-CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, conforme consta do Registro SAPIEnS nº 20060008632, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, instalada na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Darcy Ribeiro S/C Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 15/2014-CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, conforme consta do Registro SAPIEnS nº 20060008629, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Darcy Ribeiro S/C Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 14/2014-CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, conforme consta do Registro SAPIEnS nº 20060008628, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, na Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Darcy Ribeiro S/C Ltda., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário nº 11, de 30 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2014, seção 1, página 33,

Onde se lê:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDA-MONHANGABA - FAPI (cód. 2494), de 80 (oitenta) para 56 (cinquenta e seis) vagas totais anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, independentemente do resultado do CPC, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

Leia-se:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDA-MONHANGABA - FAPI (cód. 2494), de 80 (oitenta) para 56 (cinquenta e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

No Despacho do Secretário nº 10, de 30 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2014, seção 1, página 33,

Onde se lê:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423), de 50 (cinquenta) para 40 (quarenta) vagas totais

anuais, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, independentemente do resultado do CPC, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

Leia-se:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 18494) ofertado pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - Campus Erechim (cód. 423), de 50 (cinquenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 251, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006672/2012-63, resolve:

Prorrogar pelo período de 03-02-2014 a 02-02-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente ou Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 155/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 015/2013, de 28-01-2013, publicado no DOU de 04-02-2013, Seção 3, fl(s). 51.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 252, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006680/2012-18, resolve:

Prorrogar pelo período de 03-02-2014 a 02-02-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 157/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 017/2013, de 28-01-2013, publicado no DOU de 04-02-2013, Seção 3, fl(s). 50 e 51.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 143, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 01/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1.1.1 - Seleção 02 - Depto. de Ginástica e Arte Corporal - Processo nº 23071.000600/2014-68

Classificação	Nome	Nota
1º	FRANCINE CAETANO DE ANDRADE NOGUEIRA	7,4
2º	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	7,3
3º	FERNANDA DIAS COELHO	7,1

1.2 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.2.1 - Seleção 04 - Depto. de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública - Processo nº 23071.022160/2013-27

Classificação	Nome	Nota
1º	ANA CLÁUDIA SIERRA MARTINS	88,5
2º	SANDRA CARVALHO DE FREITAS	81,5
3º	LILIAN DO NASCIMENTO	76,0

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.3.1 - Seleção 08 - Depto. de Ciências Sociais - Processo nº 23071.000809/2014-11

Classificação	Nome	Nota
1º	RAFAEL DA ROCHA MASSUIA	9,03
2º	ANDRÉ PERALTA GRILLO	8,93
3º	NATALIA MORAIS GASPAR	8,73
4º	TULIO SILVA DE PAULA	7,70
5º	TIEMI KAYAMORI LOBATO DA COSTA	7,42

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício na cidade de Barreiras, conforme Edital 02/2010, publicado no DOU de 19/04/2010, Seção 3, pág. 39-46.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: Cultura Artística.

Vagas: 01

Classe: Assistente

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.

Processo: 23066.039655/13-42

Não houve candidatos aprovados

IRACEMA SANTOS VELOSO

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício na cidade de Barreiras, conforme Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, pág. 57-61.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: Projetos Estruturais.

Vagas: 01

Classe: Assistente

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.

Processo: 23066.074918/13-88

Não houve candidato inscrito.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: Geotecnia.

Vagas: 01

Classe: Assistente

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.

Processo: 23066.074917/13-15.

Não houve candidato inscrito.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: Transportes.

Vagas: 01

Classe: Assistente

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.

Processo: 23066.074919/13-52

Não houve candidato inscrito.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: Estruturas.

Vagas: 01

Classe: Assistente

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.

Processo: 23066.074919/13-41

Não houve candidato inscrito.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa Provimento nº 22/13-R

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057738/2013-83, resolve:

Homologar o Provimento nº 022/13-R, de 30 de dezembro de 2013, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Agrometeorologia e Sensoriamento Remoto, da Administração do CCET - Curso de Ciências Climáticas, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: BÉRGSON GUEDES BEZERRA	7,64

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa Provimento nº 7/14-R

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058144/2013-90, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 7/14-R, de 09 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Bioquímica, do Departamento de Bioquímica - DBQ, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: RODRIGO JULIANI SIQUEIRA DALMOLIN	8,93
2ª lugar: Leonardo Capistrano Ferreira	7,96
3ª lugar: Andréia Bergamo Estrela	7,93
4ª lugar: Sérgio Ricardo Fernandes de Araújo	7,45

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa Provimento nº 2/14-R

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058306/2013-90, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 2/14-R, de 07 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de 40h, área de Clínica Infantil/Ortodontia, do Departamento de Odontologia - DOD, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: SERGEI GODEIRO FERNANDES RABELO CALDAS	9,47
2ª lugar: Ângela Cristina Pinto de Paiva Cunha	8,86
3ª lugar: Juliana Fernandes de Moraes	8,25

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa Provimento nº 12/14-R

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 032/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.059354/2013-03, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 012/14-R, de 16 de janeiro de 2014, baixado pela Reitora em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Didática, do Departamento de Letras - DLC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1ª lugar: KATIENE SYMONE DE BRITO PESSOA DA SILVA	8,08
2ª lugar: Christianne Medeiros Cavalcante	7,83

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.070946/2013-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 272/DDP/2013, de 29 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 02/12/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Português

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafaela Machado	8,52
2º	Daniela Cristina da Silva	7,68
3º	Sila Marisa de Oliveira	7,66
4º	Felipe Lopes Gonçalves	7,02

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.309, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera os prazos de contratação da composição de dívidas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata a Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, e revoga o art. 9º dessa Resolução.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de fevereiro de 2014, com base nas disposições do inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os incisos XI e XII do art. 1º da Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XI -
a)
1. até 30 de junho de 2014 para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse em contratar a composição das dívidas;
2. até 15 de outubro de 2014 para contratação da operação de composição das dívidas;
b)
1. até 30 de junho de 2014 para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse em contratar a composição das dívidas;
2. até 15 de outubro de 2014 para contratação da operação de composição das dívidas;

....." (NR)
"XII -
.....

c) 2015, quando se tratar de renegociação formalizada no período de 11 de fevereiro a 15 de outubro de 2014;" (NR)

Art. 2º A Resolução nº 4.028, de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. O valor da soma de todas as operações de composição de dívidas contratadas ao amparo desta Resolução com lastro em recursos equalizados pela União fica limitado à disponibilidade de recursos destinados às respectivas instituições financeiras nas safras 2013/14 e 2014/15 na linha Pronaf Investimento Mais Alimentos." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 9º da Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.310, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o cumprimento do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras de que trata a Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, com operações de crédito para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, e revoga a Resolução nº 4.305, de 30 de janeiro de 2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 7 de fe-

vereiro de 2014, tendo em vista o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e com base no art. 2º da Lei nº 10.735, de 2003, e no § 9º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolveu:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o cumprimento do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras de que trata a Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, com operações de crédito para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, bem como sobre as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 4.050, de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 5º-A:

"Art. 2º-A As operações destinadas a financiar serviços de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade condicionam-se à apresentação pelos mutuários de projeto arquitetônico que comprove:

I - respeitar a legislação específica e atender a regras, critérios e parâmetros previstos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II - referir-se a acessibilidade no ambiente residencial, de imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que garanta acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial; e

III - possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedido pela CAU que mensure a quantidade de materiais e mão de obra necessária para a execução de projeto arquitetônico de adequação de acessibilidade residencial e que comprove a autoria e a responsabilidade relativa à atividade técnica realizada.

§ 1º Somente será financiada a aquisição de materiais e de mão de obra que estejam vinculados a um projeto arquitetônico.

§ 2º Quando autorizada pelo proprietário, poderá ser realizada vistoria no imóvel adaptado para fins de comprovação da aplicação regular do crédito.

§ 3º O agente financeiro poderá estabelecer teto de valor de referência para bens e serviços financiáveis quando verificar distorções injustificadas entre os valores médios de financiamento para um mesmo bem ou serviço." (NR)

"Art. 5º-A As condições estabelecidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, à contratação de financiamentos para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência passíveis de subvenção econômica, prevista no art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 4.305, de 30 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 13.527 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ ANTONIO BULL, C.P.F. nº 964.812.268-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.528 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDSON DA SILVA CARDOSO, CPF nº 209.312.049-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Comércio e Indústria Limongi Ltda, CNPJ 56.563.786/0001-00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 89, de 6 de dezembro de 2011.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte - IRRF
EMENTA: Na modalidade pré-estabelecida não ocorre retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/99 sobre o pagamento de plano de saúde à cooperativa odontológica, por não haver vinculação entre o desembolso financeiro e as atividades executadas.

Na modalidade pós-estabelecida ocorre a retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/99, pois o pagamento é decorrente da prestação de serviços odontológicos efetivamente prestados aos beneficiários do contrato, sendo possível definir a base de cálculo da retenção.

Na modalidade mista, em que parte da contraprestação é pré-estabelecida e parte pós-estabelecida, a fatura deve detalhar os serviços efetivamente prestados, para permitir a retenção da parte equivalente a prestação dos serviços odontológicos pós-estabelecidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Ementa: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Base de Cálculo.

As empresas que possuem como atividades a manutenção e reparação de aeronaves e respectivos motores, componentes e equipamentos contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de 1%, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.715, de 2012, art. 78, e Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, § 3º, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
Ementa: Simples Nacional. Gráfica. Indústria e Serviços.
Regra geral, a atividade gráfica para fins de incidência do IPI é considerada uma operação de transformação, ou seja, industrial e, como tal, é tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006. Caso ela seja sujeita, simultaneamente, à incidência do IPI e do ISS (o chamado serviço de industrialização), suas receitas deverão ser tributadas pelo referido Anexo II, com os ajustes previstos no art. 18, § 5º-G, e art. 79-D, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Quando a atividade gráfica for realizada por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, com preponderância do trabalho profissional, constitui prestação de serviços sem operação de industrialização e, nesse caso, será tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º, 5º-F e 5º-G, art. 79-D; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados) art. 4º, I, art. 5º, V, art. 7º, II.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não se refira a dúvidas sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88 e 94, inciso I, Instrução Normativa RFB nº 1.396, 2013, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Declara a nulidade de atos cadastrais praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 05.295.268/0001-11.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da

Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 10, 24 e parágrafos, 33, inciso II, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10183.725405/2012-59

Declara a nulidade dos atos cadastrais praticados perante o CNPJ 05.295.268/0001-11, por motivo de vício, que resultaram na inclusão dos sócios Nicolina Orentina de Jesus, CPF 023.886.091-43, e Manoel Antero Siqueira, CPF 105.981.031-04, com o retorno dos dados cadastrais para a situação anterior, conforme abaixo:

a) exclusão da sócia responsável Nicolina Orentina de Jesus, CPF 023.886.091-43, desde 29/11/2010, com a reinclusão do sócio Domingos Félix de Souza, CPF 395.891.371-72 a partir de 18/09/2002;

b) exclusão do sócio Manoel Antero Siqueira, CPF 105.981.031-04, desde 29/11/2010, com a reinclusão da sócia Neuza da Silva Barbosa Souza, CPF 522.876.881-53, a partir de 18/09/2002;

c) exclusão do nome empresarial Nicolina Orentina de Jesus & Cia. Ltda. - ME com a reinclusão do nome Da Silva Barbosa & Souza Ltda. ME.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 30, I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo 10183.725828/2012/79,

Declara cancelada, de ofício, a inscrição CPF nº 112.140.196-17, em nome de Deodato Seabra Júnior, por multiplicidade com o cadastro nº 483.734.861-00.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo IRF/Cáceres nº 22, publicado no DOU de 04/02/2014, Seção 1, página 10:
Onde se lê: "13150.720414/2013-83"
Leia-se: "13150.720314/2013-83"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara NULA a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso II, do Artigo 33 c/c os parágrafos 1º e 2º do mesmo Artigo, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.720971/2014-71, declara:

Art. 1º Nula, por vício no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 19.290.689/0001-64, da empresa HUGOLINE AUTOMÓVEIS EIRELI - ME.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.592.835/0001-00

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.721433/2012-84, declara:



Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.592.835/0001-00, em razão de ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/03/2003, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 075/2012, emitido em 28 de dezembro de 2012 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720402/2013-83, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 05.830.195/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ALMADA DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Exclui do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata a Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 6.12.96e republicada em 30.12.96 e alterações e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 9 e 14 da Lei 9.317, de 1996, no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de realizar opção intempestiva consoante artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com o artigo 6º, parágrafos 1º e 5º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Nome Empresarial: MARIA EDIVANE MEDEIROS DA SILVA - ME

Número de Inscrição no CNPJ: 09.239.236/0001-50

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 11/02/2008.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 15, § 3º da Lei 9.317, de 1996 e do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 54, de 14 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 30, caput e inciso I, e no art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.723253/2013-18, resolve

Art. 1º Cancelar de ofício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 018.280.256-66 e 142.967.117-33, por terem sido atribuídos mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 54, de 14 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.723235/2013-36, resolve

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de no 126.272.556-90, 128.922.066-26, 120.592.706-93 e 129.190.536-71, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara CANCELADA A Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais do CPF nº 206.771.626-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art.13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, declara:

Artigo 1º. CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 549F.873C.8F41.E789, emitida indevidamente em 14/01/2014, em favor do contribuinte MURILO DOS SANTOS FIGUEIREDO, CPF nº 206.771.626-34.

ANTONIO CARLOS NADER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

Defere pedido de concessão de Regime Especial de emissão de documentos fiscais.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 387 do Decreto nº. 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados/2010 - e pelo art. 5º da Instrução Normativa SRF nº. 85, de 11 de outubro de 2001, e com base no Parecer SRRF07/Disit nº. 5, de 6 de fevereiro de 2014, declara que:

Artigo Único. Fica concedido, até 31 de outubro de 2015, o regime especial pleiteado no Processo Federal 10704.720039/2013-04, e no Processo Estadual E-04/079/2652/2013, ao estabelecimento da empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.117/0007-61.

§ 1º. Este regime especial será exercido sob os termos do Parecer expedido pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no Processo Estadual nº. E-04/079/2652/2013, que opinou pelo seu deferimento parcial em âmbito estadual, além das condições estabelecidas no Parecer SRRF07/Disit nº. 5, de 6 de fevereiro de 2014, a seguir explicitadas:

a) As disposições estabelecidas no Parecer expedido pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda no Processo Estadual nº E-04/079/2652/2013 deverão ser observadas, naquilo que couber, também no que diz respeito ao IPI.

b) A interessada deverá manter à disposição da fiscalização relação dos componentes utilizados na montagem dos modelos de veículos que efetivamente fabrica, quer sejam modelos básicos, quer específicos.

c) Os fornecedores coparticipantes do regime deverão confirmar sua adesão às regras do mesmo, através da apresentação, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, de Termo de Adesão afirmando: (i) aderir ao regime especial concedido no Processo Federal 10704.720039/2013-04 e no Processo Estadual E-04/079/2652/2013; (ii) estar de acordo com seus termos; e (iii) que cumprirá as obrigações correspondentes. Em caso de saída do regime, semelhante declaração deve ser apresentada comunicando tal decisão.

§ 2º. Este Regime Especial não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações principal e acessórias, previstas nos Regulamentos do ICMS e do IPI, podendo ser alterado, suspenso, revogado ou cassado, a qualquer tempo a critério do Fisco, nos termos do disposto nos artigos 14 a 17 da Instrução Normativa SRF nº. 85, de 2001.

§ 3º. O presente regime especial sob nenhuma hipótese poderá acarretar a prorrogação do prazo de recolhimento do IPI ou o deslocamento do momento de ocorrência do seu fato gerador.

§ 4º. Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

a) superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo Regime Especial, e

b) modificação dos dados cadastrais da requerente (razão social, endereço, inscrição estadual e CNPJ) sem as devidas solicitações de alteração perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ELIANA POLO PEREIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEÃO, no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004 e, considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, bem como os artigos 224, incisos XIX e XX e 302, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, publicada no D.O.U de 17/05/2012, resolve:

Habilitar a empresa CIA PANAMENHA DE AVIACION S/A, por intermédio da filial inscrita sob o CNPJ 03.834.757/0005-00, a operar, neste aeroporto, a título precário, o REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DEPÓSITO AFIANÇADO, no endereço ATP - Área de Terminal de Passageiros 1, nível 9,26, entre-eixos 41-42/ linhas E-G, sala 1.608, conforme análise constante do processo nº 10715.005756/2006-46.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO



722.651.837-68	GINA MARA MENEZES TANURE
724.586.667-87	HELIO DE ARAUJO FILHO
770.895.107-00	MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA
804.920.707-25	JAIME DIAS DE OLIVEIRA
827.910.407-06	IVAN ABADESSO CARDOSO
831.002.887-34	MARIA CRISTINA ALVES FARIAS
959.632.277-04	KATIA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
983.679.197-34	NIUZA DE SOUZA GOULART

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 18470.732276/2013-11, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF no 035.016.427-41, em nome de ALCIDES LEONEL DE OLIVEIRA JUNIOR, por DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 18470.732273/2013-79, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF no 035.227.277-54, em nome de DOMINGO RODRIGUEZ VILA, por DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 18470.732232/2013-82, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF nº 035.016.437-13, em nome de GRAZIELA MENDES DA SILVA, por DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 18470.732280/2013-71, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF nº 035.013.227-55, em nome de LARIZA VICENTINA SCHULTZ, por DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Delega competência aos dirigentes das unidades subordinadas à RF08 para autorizar a dispensa de ponto de servidores lotados em suas unidades, para participar de eventos e atividades promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com base no disposto nos artigos 11 e 12 da Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 6º da Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, do Secretário da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Delegados e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil das Unidades Administrativas subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal e nas suas ausências ou impedimentos legais aos seus substitutos para autorizar a dispensa de ponto de servidores lotados em suas Unidades Administrativas para participar de eventos e atividades promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe nos termos estabelecidos pela Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, do Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A instrução dos autos do processo de autorização de dispensa de ponto deve ainda observar os procedimentos estabelecidos pela da Divisão Gestão de Pessoas desta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A prática de qualquer dos atos mencionados nesta portaria pela autoridade subdelegante ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, sem que isso importe na revogação total ou parcial da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por outro ato expresso.

Art. 2º Revogar a Portaria SRRF08/G nº 224 de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede Coabitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012), e considerando o disposto nos artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e ainda, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13896.720.355/2014-37, decide:

Art. 1º Coabitar a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ 00.103.582/0001-31, participante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, CNPJ 16.874.189/0001-81, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144/2007 e pela Instrução Normativa

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e com base no despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados;resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por incidência na hipótese prevista no inciso II, do art.5º, da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica relacionadas no quadro abaixo.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês seguinte à ciência deste ato, de acordo com §2º, art.5º da Lei 9964/2000.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
52.397.668/0001-18	CINTRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP	19651.720.005/2014-20	Parágrafo Único

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta portaria, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Av. Doutor Francisco Junqueira, 2625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RFB nº 758/2007, com relação ao projeto denominado "Reforma e Ampliação do Aeroporto de Brasília", matrícula CEI nº 51.218.92442/75, aprovado pela Portaria da Secretaria de Aviação Civil nº 247, de 12/12/2013, relativo ao setor de infraestrutura aeroportuária, com data estimada de término de execução até 31/12/2014.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 02, de 05 de fevereiro de 2014, o qual tratava de Coabitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012), e considerando o disposto nos artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e ainda, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13896.720.013/2014-17, decide:

Art. 1º Cancelar o Ato Declaratório Executivo nº 02, de 05 de fevereiro de 2014, tendo em vista a publicação indevida do mesmo, uma vez que o Despacho Decisório proferido no processo administrativo nº 13896.720.013/2014-17 foi de indeferimento do pedido de coabitação no REIDI, formulado por ENGEVIX ENGENHARIA S/A, CNPJ 00.103.582/0001-31, relativamente ao projeto denominado "CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE".

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria DRF/OSA nº140/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

O Art. 3º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Osasco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Delegar competência aos Assistentes para praticar os atos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, do artigo 1º e, subsidiariamente, os atos previstos nos incisos XIII e XIV deste artigo; nos incisos III, IV, VII, VIII e IX do artigo 2º; e inciso II do artigo 11, todos desta Portaria e, ainda: (...)".

GUILHERME BIBIANI NETO

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido atribuída a entidade ou estabelecimento não obrigada à inscrição.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no inciso III do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo nº 10860.721850/2013-00, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 57.529.448/0001-14, em nome de ISAEEL RUBENS DE SOUZA, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral por ter sido atribuída a entidade ou estabelecimento não obrigada à inscrição, enquadrada nos artigos 4º e 5º da IN - RFB acima.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa, tendo em vista indícios de fraude.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.721904/2013-91, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nºs 116.607.796-93, 124.631.926-82 e 397.947.008-35, em nome de Luciano Siqueira da Silva, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado, tendo em vista indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido constatado vício no ato cadastral.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, II da IN 1.183 de 19.08.2011 e considerando o que consta do processo nº 10880.721904/2013-91, declara:

Art. 1º - NULA as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nºs 11.287.280/0001-87 em nome de SEINTE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e 13.049.729/0001-02 em nome de VOLNET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 306 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2, para emitir e assinar o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, o seu cancelamento, bem como autorizar o re-exame em relação ao mesmo exercício.

Art. 2º Incumbe aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2:

I - enviar ao arquivo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração fiscal, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento fiscal;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

VII - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à unidade da RFB de preparo do crédito tributário.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac para:

I - emitir e assinar Ato Declaratório Executivo (ADE) relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

II - emitir e assinar ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento da inscrição, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas, assim como o relativo ao fornecimento de selos de controle a que estão sujeitos esses produtos.

Art. 4º Incumbe ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac:

I - enviar ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração fiscal, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos; e

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - Segec para:

I - assinar os termos de transferência de material permanente;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - emitir e assinar comprovantes de rendimentos pagos ou creditados e de retenção de tributos;

IV - emitir e assinar Comprovantes de Rendimentos Isentos e não Tributáveis relativos a diárias e ajudas de custo pagas a funcionários; e

V - proceder ao registro de conformidade diária desta unidade gestora, referente a documentos emitidos através do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi.

Art. 6º Incumbe ao Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - Segec:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada;

III - requerer e prestar informações relativas a sua competência original ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

VI - decidir pela entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias.

Art. 7º Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 8º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 9º Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 10 O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 11 Ficam convalidados os atos administrativos de que trata esta Portaria, praticados pelas autoridades aqui mencionadas, a partir de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 12 Revogam-se as Portarias Defis/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, e nº 208, de 3 de setembro de 2013, bem como as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
JENOSI CARDOSO DOS SANTOS	023.577.169-40	10921.720085/2014-11
CLEONETE APARECIDA DA SILVA	029.771.039-70	10921.720086/2014-66
BRUNO FELIPE BRAZ	082.172.539-43	10921.720087/2014-19
VALÉRIA DOS SANTOS CUNHA	070.072.049-96	10921.720088/2014-55

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância

**SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 63, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 5.952.672 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 17.525.106,83 (dezesete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/2/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.944.074	890.408	2.621.427,04
1º/1/2008	1º/1/2038	2.944.074	423.400	1.246.520,93
1º/1/2009	1º/1/2039	2.944.074	2.646.823	7.792.442,77
1º/1/2010	1º/1/2040	2.944.074	234.791	691.242,07
1º/1/2011	1º/1/2041	2.944.074	634.883	1.869.142,53
1º/1/2012	1º/1/2042	2.944.074	1.096.083	3.226.949,46
1º/1/2013	1º/1/2043	2.944.074	25.997	76.537,09
1º/1/2014	1º/1/2044	2.944.074	287	844,94
TOTAL			5.952.672	17.525.106,83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do inciso XI do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012 (DOU de 09/03/2012), e a 2ª parte do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa AGROINDUSTRIAL JACUNDÁ L. G. S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.587.252/0001-94, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.847, de 28 de agosto de 1998, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar em empreendimento destinado à bovinocultura voltada à produção de novilhos(as) precoces para abate, produção de leite pasteurizado e iogurte, no município de Goianésia, Estado do PA, com aporte de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam;

Considerando os motivos que levaram a instauração do apuratório, ou seja, a não apresentação da documentação fiscal e contábil; a paralisação das atividades do projeto; a degradação das pastagens; o desaparecimento do gado de corte e leiteiro; a ausência de veículos, máquinas e equipamentos antes existentes no projeto; e a presença de terceiros estranhos ao empreendimento, registradas no Relatório Crítico nº 9, de 20 de janeiro de 2012 (fls. 8 a 10 - cópia, com anexos às fls. 11 a 20), no Despacho nº 8/2012-GRB/DGFI/SE-CEX/MI da Gerência Regional de Belém - GRB, de 7 de fevereiro de 2012 (fls. 123 e 125 - cópia), conforme Parecer nº 11, de 27 de março de 2012 (fl. 02 a 05);

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o caput do art. 42, bem como o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou a defesa escrita, bem como não interpus recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000017/2012-92, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROINDUSTRIAL JACUNDÁ L.G. S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.587.252/0001-94.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013 e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012; e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa COMPANHIA AVÍCOLA DA AMAZÔNIA - CEEA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.769.897/0001-07, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 4.591, de 14 de dezembro de 1982, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, enquadrada na nova sistemática da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.673, de 15 de dezembro de 1992, com objetivo de implantar um empreendimento voltado à criação de frangos para cortes, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam conforme consta no Parecer nº 11, de 20 de abril de 2009.

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, o empreendimento tornou-se inviável, uma vez que na última fiscalização, realizada em 2008, o Parecer nº 24/2008 constatou a paralisação das atividades e o abandono das inversões físicas, bem como a não apresentação de escrituração contábil necessária ao controle físico, contábil e financeiro e de administração;

Considerando que a Empresa, juntamente com os seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores, infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei; bem como no art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa indeferida e que não interpus recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000010/2009-12, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou hipótese de cancelamento de recursos do Finam; resolve:

Cancelar, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa COMPANHIA AVÍCOLA DA AMAZÔNIA - CEEA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.769.987/0001-07.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 36, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Central de Minas - MG, no valor de R\$ 417.325,00 (quatrocentos e dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000040/2014-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Timóteo - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Timóteo - MG, no valor de R\$ 728.199,50 (setecentos e vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000093/2014-33.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Padre Paraíso - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Padre Paraíso - MG, no valor de R\$ 330.568,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos e sessenta e oito reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000037/2014-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Mantena - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Mantena - MG, no valor de R\$ 724.582,77 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000055/2014-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DE PESQUISA AFRO CULTURAL ODE GBOMI-ODE GBOMI, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 10.307.355/0001-81 (Processo MJ nº 08071.023795/2013-25).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO HÉLIO AMARAL, com sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.024.511/0001-92 (Processo MJ nº 08071.024525/2013-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO I.M.P.A.C.T.O. GLOBAL-IMPLANTAÇÃO DE MUDANÇAS PROGRESSIVAS ATRAVÉS DA COMUNIDADE TRABALHANDO ORGANIZADAMENTE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 13.059.156/0001-90 (Processo MJ nº 08015.003179/2013-22).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CRECHE BERÇÁRIO SÃO JOSÉ-CBSJ, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.598.383/0001-04 (Processo MJ nº 08071.024459/2013-08).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 341, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE MÚSICOS PROFIS-SIONAIS-ACAMP, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 08.475.487/0001-70 (Processo MJ nº 08071.025733/2013-58).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 342, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANDEENSE, com sede na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.929.758/0001-16 (Processo MJ nº 08071.020562/2013-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 343, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO-CTEB, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 07.851.189/0001-75 (Processo MJ nº 08071.023707/2013-95).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 344, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE AJUDA AO MENOR CASA LAR PENIEL, com sede na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 04.900.391/0001-51 (Processo MJ nº 08071.023794/2013-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 345, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SENHORA DE LOURDES, com sede na cidade de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 09.267.067/0001-61 (Processo MJ nº 08071.025415/2013-97).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 346, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO FAROLENSE DE PRODUTORES DE LEITE-AFAPROL, com sede na cidade de Farol, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 10.570.097/0001-21 (Processo MJ nº 08071.026137/2013-95).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 347, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE "SÃO PAULO E MINAS", com sede na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.857.129/0001-74 (Processo MJ nº 08071.025240/2013-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 348, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do MUSEU DO ZEBU "EDILSON LAMARTINE MENDES", com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 26.036.293/0001-50 (Processo MJ nº 08071.025245/2013-41).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 349, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da LIGA TAQUARITINGUENSE DE VOLEIBOL ADAPTADO DA MELHOR IDADE, CULTURA E ESPORTE-LTVAMI, com sede na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 15.024.626/0001-05 (Processo MJ nº 08071.026142/2013-06).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 07.435.663/0001-88 (Processo MJ nº 08071.024605/2013-97).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 351, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DOS MORA-DORES DE CACHOEIRA DO TEOBALDO E GERAIS, com sede na cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.362.439/0001-34 (Processo MJ nº 08071.025421/2013-44).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:



PORTARIA Nº 363, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ILHOTA, com sede na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.208.421/0001-51 (Processo MJ nº 08071.025292/2013-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 364, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO-OBRA UNIDA, com sede na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 77.426.922/0001-90 (Processo MJ nº 08071.026655/2013-17).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 365, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LUZ E VIDA-ABLV, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 13.108.355/0001-40 (Processo MJ nº 08071.023867/2013-34).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

LUIZ ANTONIO FURLAN, filho de José Furlan e de Santa Timoteo Furlan, nascido em 6 de fevereiro de 1960, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006130/2013-00);

MARCOS ANTONIO DA SILVA, filho de Benedito da Silva e de Zelia Maria de Souza Silva, nascido em 31 de janeiro de 1967, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004919/2013-18);

MÁRIO SÉRGIO DE CAMPOS, filho de Flavio Pinto de Campos e de Abadia Vieira Campos, nascido em 29 de agosto de 1954, na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013071/2013-18);

RICARDO MIGUEL FARIAS DE SOUZA, filho de Joaquim Ferreira de Souza e de Wanda Farias de Souza, nascido em 29 de setembro de 1965, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013198/2013-37);

SERGIO LUIZ DA SILVA, filho de Waldemar Luiz da Silva e de Noeli Fatima da Silva, nascido em 21 de julho de 1968, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, e residente na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 08018.016479/2010-07), e

VALDENEI RIBEIRO MELO, filho de Anísio Ribeiro Melo e de Maria Candida Dias Melo, nascido em 24 de julho de 1958, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Paulo, Estado São Paulo (Processo nº 08001.012928/2013-61).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

EDILBERTO ANDRÉ CANADÁ, filho de Gonçalves Canadá e de Neusa Maria Bertossi Canadá, nascido em 5 de dezembro de 1961, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004032/2013-20);

ELIAS ANDRÉ KUHN, filho de Waldemar Rodolfo Kuhn e de Maria Lisomar Kuhn, nascido em 21 de dezembro de 1968, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.004161/2013-18);

JOEL HERNANDES PICASSO, filho de Pedro Picasso e de Aparecida Hernandez Picasso, nascido em 18 de fevereiro de 1964, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.004628/2013-20);

JOSÉ EDUARDO ZIMMERMANN, filho de João Cristiano Zimmermann e de Marly Maria Zimmermann, nascido em 6 de março de 1967, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.004319/2013-50) e

LUIZ CARLOS FURGHIERI RIBEIRO, filho de Absalão Ribeiro de Moraes e de Elvira Furghieri Ribeiro, nascido em 4 de setembro de 1955, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003780/2013-95).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:20h do dia cinco de fevereiro de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

08. Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66

Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal

Representados: Skymaster Airlines Ltda., Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite filho

Advogados: Ricardo Carvalho Paixão, Rodrigo Badaró de Castro, Antônio Dionysio Carvalho Paixão, Tatiana Maria Mello de Lima e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

01. Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79

Representante: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ex officio

Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim do Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos Ltda.

Advogados: Arnoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baére Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinícius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rabihi Ali Nasser, Rodrigo Orlandini, Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigní, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório, Fernando de Oliveira Marques, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Claudia Nastari Capanema, Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer Silva Manzoni, Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antonio Maciel Müssnich, Bárbara Rosenberg, Paulo Cezar Aragão, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Luiz Leonardo Cantidiano, Rosa Maria Motta Brochado e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior.

05. Averiguação Preliminar nº 08700.007612/2012-90

Representados: Acesso Restrito

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

14. Processo Administrativo nº 08700.007611/2012-45

Representada: Acesso Restrito

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

04. Ato de Concentração nº 08012.009575/2011-21 (b)

Requerentes: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.,

Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Adplan Administração e Planejamento de Benefícios Ltda. e Destak Corretora de Seguros Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

15. Requerimento nº 08700.000278/2014-05

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Processo Administrativo nº 08012.009757/2009-88

Representante: Embraport Seguradora e Transporte de Valores Ltda.

Representada: Rodoban Seguradora e Transporte de Valores Ltda.

Advogado: João Alves da Silva, Rosana Rodrigues de Paula Alves, Flávia Regina de Oliveira Matos, Bruna Rocha Ferreira, Cristina de Almeida Canêdo, Juliana Basílio Cardoso

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmente o advogado Alexandre Brandão, pela Representada.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Representada por infrações à ordem econômica, previstas no artigo 20 e no artigo 21, incisos V, VI e XXIV da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 318.179,65 (trezentos e dezoito mil cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08

Representantes: Televisão Cidade S.A. e Columbus Participações S.A.

Representada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

Advogados: Isis Castro Marella André, Rafael Rodrigo Bruno, Carlos Gonçalves Júnior, Jorge Saad Jafet, Lillian Regina Pascini, André Santos Silva, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Marco Antônio Bezerra Campos, Fábio Vincenzi e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08700.008289/2013-52

Requerentes: UTC Óleo e Gás S.A. e Aurizônia Petróleo S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Ausentou-se, justificadamente, o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino. Assumiu o Procurador-Chefe Adjunto, Fernando Barbosa Bastos Costa.

03. Ato de Concentração nº 08700.008292/2013-76

Requerentes: Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AEECI - DF, Oliveira e Lima Com. Extintor; Chamatec Extintores de Incêndio Ltda.; Eficaz Ltda.; Extintur Ltda.; Casa do Extintor Ltda.; Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio; Gama Extintores Com. e Serv. Ltda.; Centraltec Com. de Extintores; Comando Extintores Ltda.; AABA Extintores Ltda.; Guanabara Extintores Ltda.; Getel Equipamentos de Segurança Ltda.; Triunfo Com. e Serviços Ltda.; Alfa Sistemas Ltda.; Taguatinga Com. e Serviços Ltda.; Samambaia Extintores Ltda.; Ceilândia Extintores Ltda.; Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME; Arcelino Barreira Neto; Valdemar Francisco Araújo

Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda., Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda., Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., AABA Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serviços Ltda., Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda., Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME, por infração prevista nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 21 inciso I da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa, para cada empresa, no valor de R\$ 77.679,30 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do artigo 43, inciso III c/c artigo 45 da Lei 12.529/11. Determinou, ainda, por unanimidade, a condenação da Associação das Empresas de Equipamentos de Combate de Incêndio no Distrito Federal - AEECI-DF; de Arcelino Barreiro Neto; e de Valdemar Francisco Araújo, por infração prevista no artigo 20, inciso I e artigo 21, inciso II da Lei n. 8.884/94, com aplicação das seguintes penalidades à AEECI-DF: (i) multa no valor de R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos e trinta reais); (ii) que comunique o teor da presente decisão aos seus associados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; (iii) que revogue do seu estatuto e de quaisquer instrumentos a serem divulgados pela Associação, condições relativas ao preço, ou que induzam a uniformização do mercado com exclusão de concorrentes, a serem praticados por seus associados; bem como a aplicação de multa ao Sr. Arcelino Barreira Neto e ao Sr. Valdemar Francisco Araújo, no valor de R\$ 133.012,50 (cento e trinta e três mil e doze reais e cinquenta centavos), em consonância com o artigo art. 23, inciso III, da Lei 8.884/94 c/c artigo 45 da Lei 12.529/11.; bem como as demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:46h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. O Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, retomou os trabalhos de julgamento às 14:44h.

09. Processo Administrativo nº 08012.008554/2008-93

Representante: Cerveja Kaiser Brasil S.A.

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Neirão, Raquel Bezerra Cândido, Eduardo Lacerda Fernandes, Melissa Lesta Kawakami e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do presente caso foi suspenso em virtude de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.

10. Processo Administrativo nº 08012.007002/2009-49

Representante: SDE ex-offício

Representados: Juarez Alvarenga Lage e Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Sinditanque-MG

Advogados: Camilo Machado de Miranda Porto e Rodrigo Bravim Brandão

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infrações à ordem econômica, previstas no artigo 20, incisos I e IV, combinado com o artigo 21, incisos II e V da Lei 8.884/94, com aplicação de multa ao Senhor Juarez Alvarenga Lage no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil novecentos e vinte e três reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão; e com aplicação das seguintes penalidades ao Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Sinditanque-MG: a) multa no valor de R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão; b) que se abstenha de intermediar negociações de natureza contratual entre seus filiados e os distribuidores de combustíveis, particularmente no que se refere à adoção de tabelas de valores para os serviços prestados, além de evitar quaisquer práticas que busquem estabelecer preços uniformes para os serviços prestados por seus filiados; c) que comunique a todos os seus filiados o teor da presente decisão por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino reassumiu os trabalhos.

12. Processo Administrativo nº 08012.011853/2008-13

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Coletare Serviços Ltda., Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda., Cícero Leopoldo da Silva, Diógenes Duarte Bueno, Ermínio César de Lima Samboranhá, Everton Leandro da Silva, Ivan Luis Basso, João Manoel da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva, Sérgio Jesus Cruz Ângelo

Advogados: Dario Cesar Bertiol, Eduardo Rossi Bitello, Julio Cesar Correia Junior, Kácio Leandro Gelain, Michele Soboleski Cavalheiro, Rafael da Costa Bertiol, Saul Gelain e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, tendo em vista ausência de provas, em relação aos seguintes Representados: Everton Leandro da Silva, João Manoel da Silva, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Coletare Serviços Ltda., Simpex Serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda., com aplicação de multa nos seguintes valores, respectivamente: R\$ 372.435,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), R\$ 356.571,51 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 372.435,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), além das seguintes penalidades: a) obrigação de publicação, para cada uma das empresas, em um dos três maiores jornais impressos do Estado do Rio Grande do Sul, com circulação aferida pelo IVC ou entidade similar, no caderno de cidades ou economia (ou congêneres), do extrato da presente decisão, em meia página, 01 (um) dia por semana, ao longo de duas semanas consecutivas; b) proibição de contratar com instituições financeiras oficiais, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Determinou, ainda, por unanimidade, a condenação dos Representados Sérgio Jesus Cruz Ângelo, Diógenes Duarte Bueno, Cícero Leopoldo da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Ermínio César de Lima Samboranhá, Ivan Luis Basso, por infrações previstas nos arts. 20, I e II c/c 21, I, II, III e VIII da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores: i) a Sérgio Jesus Cruz Ângelo, no valor de R\$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais); ii) a Diógenes Duarte Bueno, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos); iii) a Cícero Leopoldo da Silva, no valor de R\$ 35.657,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais); iv) a Miriam Fernanda Brustolin Ávila, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); v) a Ermínio César de Lima Samboranhá, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos); vi) a Ivan Luis Basso, no valor de R\$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, também, o envio de cópia do presente voto às Prefeituras dos municípios que realizaram licitações com as Representadas e à Controladoria-Geral da União; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Processo Administrativo nº 08012.012726/2010-48

Representante: Governo do Estado da Bahia

Representadas: Evonik Degussa Brasil Ltda. e Evonik Degussa GmbH

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Kátia Caruso e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66

Embargantes: Farmácia Sul Brasil Ltda.; Righes & Filhos Ltda. e Drograria Nossa Senhora Aparecida Ltda.; Drograria Ogliari Ltda. ME. e Graciosa Drograria e Perfumaria Ltda. ME.

Advogados: Heron B. da Frota Junior, Eduardo Fontana Müller, Lilian Spricigo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração na Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e White Martins Gases Industriais S.A.

Advogados: José Arnaldo da Fonseca Filho e Alexandre Ditzel Faraco

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 08/2014 (AC 08012.006927/2010-14), 16/2014 (AC 08700.004054/2012-19), 17/2014 (AC 08012.007728/2009-81), 19/2014 (AC 08012.012418/2010-12), 20/2014 (AC 08012.009466/2011-12), 21/2014 (AC 08000.008184/2012-18), 22/2014 (PA 08012.001826/2013-10), 23/2014 (AC 53500.031750/2008), 24/2014 (AC 08012.009463/2006-11), 25/2014 (Acesso Restrito AC 08700.004151/2012-01), 26/2014 (Pet. 08700.000023/2011-08), 27/2014 (AC 08700.010047/2012-48), 28/2014 (AC 08012.011533/2011-51), 29/2014 (AC 08012.008922/2009-84), 30/2014 (AC 08012.005889/2010-74), 31/2014 (PA 08012.012420/1999-61), 32/2014 (AC 08012.010945/2011-73), 33/2014 (AC 08012.003189/2009-10), 34/2014 (AC 08700.004150/2012-59), 35/2014 (AC 08012.000457/2012-39), 36/2014 (AC 08012.012407/2010.32), 37/2014 (AC 08012.006400/2011-62), 39/2014 (AC

08012.006482/2000-92), 40/2014 (PA 08012.010273/2006-39), 41/2014 (AC 08012.008848/2005-72), 42/2014 (AC 08012.008847/2005-28), 43/2014 (Acesso Restrito AC 08012.003521/2008-57), 44/2014 (Acesso Restrito AC 08012.000715/2010-15), 46/2014 (AC 08012.006706/2012-08), 47/2014 (AC 08012.005394/2012-15), 48/2014 (AC 08700.004155/2012-81), 49/2014 (AC 08700.003898/2012-34), 50/2014 (AC 08012.008074/2009-11), 51/2014 (PA 08012.005495/2002-14); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho RMR nºs 03/2014 (PA 08012.000415/2003-15), 04/2014 (PA 08012.000415/2003-15), 05/2014 (PA. 08012.009696/2008-78 e RQ. 08700.005109/2010-38) e ofícios nºs 179/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 180/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 181/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 201/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 269/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 270/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 271/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 272/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 316/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 371/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 372/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 377/2014 (AC 08012.003065/2012-21), 382/2014 (AC 08700.004872/2013-94), 451/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 460/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 471/2014 (AC 08012.003065/2012-21); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL nºs 474/2014 (AC 08012.000170/2011-28), 485/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 487/2014 (PA 08012.010187/2004-64), 488/2014 (PA 08012.010187/2004-64), 489/2014 (PA 08012.010187/2004-64), 490/2014 (PA 08012.010187/2004-64), 491/2014 (PA 08012.010187/2004-64); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR nº 01/2014 (AC 08012.012185/2011-39) e ofícios nºs 205/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 241/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 266/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 267/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 298/2014 (PA 08012.011853/2008-13), 317/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 325/2014 (AC 08012.003047/2011-69); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos AF nºs 04/2014 (Req. 08700.001151/2012-41), 05/2014 (PA 08012.007199/2011-31); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho GVCA nº 01/2014 (Acesso Restrito PA 08012.009611/2008-51); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19:05h do dia cinco de fevereiro de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 02, 04 e dos Embargos de Declaração na Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DA ASSESSORA
Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 6 - Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66. Representante: Skymaster Airlines Ltda., Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite filho. Advogados: Ricardo Carvalho Paixão, Rodrigo Badaró de Castro, Antônio Dionysio Carvalho Paixão e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro, reitero aos Representados a necessidade de apresentação dos seus faturamentos, destacando o bruto e devidamente autenticados, referente ao exercício de 2006. Nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.884, de 11 de junho de 1994, com correspondência no artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 5.000 (cinco mil) UFIR. Considerando que se trata de diligência já solicitada aos Representados, o prazo para apresentação será até o dia 17/02/2014.

LETICIA MONTEIRO HECKTHEUER



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 215, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10337 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 318, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10362 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.A. LEÃO IRMÃOS ACÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 182/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 397, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10867 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

52312 (cinquenta e duas mil e trezentas e doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 399, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/602 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAQUINE EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 17.321.647/0003-80, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 400, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/370 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE, CNPJ nº 03.841.406/0001-95 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 403, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-

DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/519 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAMI-CONFECÇÕES, CNPJ nº 07.979.542/0001-05 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 407, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/296 - DPF/CZS/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 409, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8789 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2269/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 410, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9046 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 411, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3293 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARSEGUI VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 13.266.180/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1538/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 412, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3469 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TENDÊNCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.794/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1540/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 417, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1061 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRCA NUTRICAÇÃO E AVICULTURA S/A, CNPJ nº 09.984.980/0001-89 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 419, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/466 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

3 (três) Espingardas calibre 12

13 (treze) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 428, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9637 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2380/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 441, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/85 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

361 (trezentos e sessenta e um) Revólveres calibre 38

6498 (seis mil e quatrocentas e noventa e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 447, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/610 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09:

2 (dois) Revólveres calibre 38

2 (duas) Pistolas calibre .380

1 (uma) Espingarda calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15200 (quinze mil e duzentas) Munições calibre 38

1650 (uma mil e seiscentas e cinquenta) Munições calibre

.380

900 (novecentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 32.939 - Revogar a Portaria nº 31.239/2013-CGCS/DIREX, publicada no D.O.U., em 20 de junho de 2013, determinando a conversão da penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa no valor de 3.334 UFIRs em provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.520.764/0002-51, com base no Parecer nº 2070/2013-DELP/CGCS/DIREX, no âmbito do processo nº 08385.020320/2011-81;

Nº 32.940 - Revogar a Portaria 30377/2013-CGCS/DIREX, publicada no D.O.U., em 28 de fevereiro de 2013 e determinando a conversão da penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa no valor de 2.897 UFIRs em provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa KRS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.673.573/0001-86, com base no Parecer nº 2071/2013-DELP/CGCS/DIREX, no âmbito do processo nº 08089.001817/2012-26;

Nº 32.941 - Revogar a Portaria 31232/2013-CGCS/DIREX, publicada no D.O.U., em 20 de junho de 2013 e determinando a conversão da penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa no valor de 2.501 UFIRs em provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa HUFFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.188.532/0001-58, com base no Parecer nº 2068/2013-DELP/CGCS/DIREX, no âmbito do processo nº 08385.011680/2012-73;

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País, temporário item V. Processo Nº 08000.009809/2013-31 - PETRUS HENDRIK MEYER, até 07/02/2015.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08000.021802/2013-98 - CONNER WARRICK HOUSE, até 24/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.010665/2013-66 - ERWIN ENRIQUE LUCERO SANTOS

Processo Nº 08000.004440/2013-71 - DIMITRI MILETA GUTIERREZ

Processo Nº 08000.002161/2013-72 - MARCO PETER GILSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2013, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005954/2012-62 - RECIE MEDLOCK III, AVERY SHANTEL MEDLOCK e TREY RECIE MEDLOCK IV.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.000272/2013-64 - RAMESH BAPU-SAHEB PATIL

Processo Nº 08000.020818/2012-01 - LI PENGFEI.

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08280.016161/2013-51 - ANA GABRIELA GARCIA MARTINEZ

Processo Nº 08475.025045/2012-64 - XOCHITL LOPEZ RAMIREZ

Processo Nº 08505.027250/2013-41 - OSAMU KUROSAWA

Processo Nº 08506.009824/2013-99 - TRAN THI KIM HUONG

Processo Nº 08505.088050/2012-83 - KENSHO KIKUCHI e NOBUKO KIKUCHI

Processo Nº 08505.067039/2013-61 - PRASHANTH KUMAR GORANTLA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 07/08/2013, Seção 1, pág. 31, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08000.015396/2012-43 - WILLIAM EDWARD DONNER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.007238/2011-39 - TEODORO JULIO QUIROZ RIVERA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08514.006740/2013-02 - PIERRE GASTON BIGOT, até 11/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.023147/2013-61 - ANA BARBARA SAMPAIO COSTA, até 08/10/2014

Processo Nº 08420.023315/2013-19 - JOANNA ELZBIETA KULESZA, até 28/10/2014

Processo Nº 08420.027410/2013-91 - RALPH UWE DEBUSMANN, até 05/11/2014

Processo Nº 08420.027999/2013-28 - ALI DEHGHAN GHANAT KAMANI, até 06/11/2014

Processo Nº 08501.010023/2013-16 - ROBERTO MATOS DA COSTA, até 17/02/2015

Processo Nº 08501.010074/2013-48 - ESMERALDA RICARDINA, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010075/2013-92 - VICTORIA NAHOBI, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010078/2013-26 - KIPUNA FERNANDES MBUTA, até 04/04/2015

Processo Nº 08505.083482/2013-89 - RICARDO CESAR MARTINS DOS RAMOS, até 02/09/2014

Processo Nº 08514.006749/2013-13 - DINELSA ANTONIO MACHAIEIE, até 13/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025386/2013-05 - SETH JOSHUA GRIFFIN, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025387/2013-41 - BENJAMIN DOUGLAS GREEN, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025388/2013-96 - TROY JACOB FUHRIMAN, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025396/2013-32 - LEONARD DALLIN SOUTHWICK, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025398/2013-21 - SAMUEL GARRETT HOFFA, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025399/2013-76 - ANDREW JAMES BEDFORD, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025400/2013-62 - AARON MICHAEL FRUTOS, até 12/12/2014

Processo Nº 08000.025401/2013-15 - PAUL ANTHONY SESSIONS, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025406/2013-30 - WILLIAM MC GAREN JONES, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.025413/2013-31 - MICHAEL GREGORY WILLIAMS, até 11/12/2014

Processo Nº 08000.025414/2013-86 - RYAN SPENCER JONES, até 18/12/2014

Processo Nº 08240.026711/2013-16 - JESUS CORTES GONZALEZ, até 06/11/2014

Processo Nº 08000.025405/2013-95 - NATHAN KENT REYNOLDS, até 05/12/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010039/2013-70 - IRIJANSAH RAKSAWIRJA, até 22/11/2014

Processo Nº 08000.011142/2013-37 - CHRISTOPHER LEE NEAL, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.011572/2013-59 - BRANDON MICHAEL HOPKINS, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.012458/2013-46 - GOPESH KIZHAKETHIL GOPI, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.012488/2013-52 - JOEL LEYSON ESPINA, até 01/12/2015

Processo Nº 08000.012985/2013-51 - LEIF MAGNE LARSEN, até 23/02/2015

Processo Nº 08000.013455/2013-20 - AUKE JAN SIL RUIJG, até 29/07/2015

Processo Nº 08000.013928/2013-99 - ROBERT KIERSZ-NIEWSKI, até 23/05/2015

Processo Nº 08000.014082/2013-12 - EDWARD ENRIQUE ROMERO CARRASCO, até 12/03/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.012440/2013-44 - GRACIANO ANTUNES HENRIQUES, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.010010/2013-98 - GRZEGORZ JAN HATOWSKI, até 27/05/2015

Processo Nº 08000.010579/2013-53 - GORDON EDWARD HARRIS, até 28/02/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.020656/2013-83 - BRADON JAKE SANDAGE, até 17/10/2014

Processo Nº 08000.022044/2013-25 - MICHAEL ALAN SCHLEIGER, até 31/10/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00000.000132/0419-80, sob o comando nº 367297876 e juntada nº 376451622, resolve:

Nº 50 - Art. 1º Aprovar a formalização do Convênio de Adesão entre a Anglo American Fosfatos Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1988.0001-65 e a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00000.000132/0419-80, sob o comando nº 367297538 e juntada nº 376451933, resolve:

Nº 51 - Art. 1º Aprovar a formalização do Convênio de Adesão entre a Anglo American Fosfatos Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0017-74 e a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001821/88-30, sob o comando nº 368189132 e juntada nº 376513881, resolve:

Nº 52 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Siemens Aparelhos Auditivos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da Previ-Siemens - CNPB nº 2008.0037-11, e a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002319/93, sob o comando nº 373163225 e juntada nº 376261929, resolve:

Nº 53 - Art. 1º Aprovar Convênio de Adesão celebrado entre a Porto Seguro Renova - Serviços e Comércio Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PORTOPREV, CNPB nº 1993.0025-29, e a Portoprev - Porto Seguro Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002319/93, sob o comando nº 373162892 e juntada nº 376261729, resolve:

Nº 54 - Art. 1º Aprovar Convênio de Adesão celebrado entre a Porto Seguro Capitalização S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PORTOPREV, CNPB nº 1993.0025-29, e a Portoprev - Porto Seguro Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000301/6319-79, sob o comando nº 362679436 e juntada nº 376537690, resolve:

Nº 55 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano BD, CNPB nº 1979.0019-11, administrado pela Cabec - Caixa de Previdência Privada BEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23,

inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PRE-VIC nº 44011.000645/2013-11, comando nº 372091592 e juntada nº 375283040, resolve:

Nº 56 - Art. 1º Aprovar a Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Pfizer Prev, CNPB nº 1999.0023-18, na parcela relativa aos participantes e assistidos vinculados à patrocinadora Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., atualmente sob administração da Pfizer Prev - Sociedade de Previdência Privada para o MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Zoetis Prev, CNPB nº 2014.0004-92, a ser administrado pelo MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado e a Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Zoetis Prev.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Pfizer Prev", firmado entre a Pfizer Prev - Sociedade de Previdência Privada, a Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda. e o MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.038004/2010-51	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II,"a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.003204/2009-90	GEAP FUND DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.149996/2009-92	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	DIOPE	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25, da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.012163/2007-21	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPR. EM TELECOMUNICAÇÕES	DIGES	Descredenciamento de rede - Art. 17,§4º e art. 8º, da Lei 9656/98 c/c RN 85/2004	220.201,88 (duzentos e vinte mil, duzentos e um reais e oitenta e oito centavos)
25782.004504/2010-50	COOP DE CONS. E BENEF. SOCIAIS E ECONOMICOS - C.S. ASSISTANCE	DIOPE	Reembolso de honorários - Art. 12, II, "c", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.024760/2009-60	MEDIAL SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000901/2008-78	INTERMÊD SIST. DE SAÚDE S/A	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - art. 16, IV, da Lei 9656/98	58.440,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)
25789.000230/2009-26	AMEPLAN ASSIST MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, II, da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 392ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.013888/2010-91	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001189/2010-18	UNIMED IMPERATRIZ COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c Art. 12,II, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.029979/2008-74	UNIMED PAULISTANA SOC. COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 31, § 1º, da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.210506/2002-91	SAMP - ESPÍRITO SANTO ASSIST. MED S/C LTDA	4144	DIPRO	Não envio de SIP - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.799562/2011-52	MC CLÍNICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.110528/2008-47	UNIMED VALE DO URUCUIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.799536/2011-24	MASSA FALIDA DE ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.207663/2008-12	PREV ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento, com o consequente arquivamento do feito, posto que o objeto da NFLD 000699/2008, se deu exclusivamente devido à informação errônea de beneficiários na segmentação hospitalar, restando patente a perda do objeto.
33902.466895/2012-89	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).



33902.111247/2008-10	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento, com o consequente arquivamento do feito, posto que prejudicado em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, inciso VI, CTN, pela conversão em renda pela GEFIN do débito relativo ao processo em epígrafe, estando a TPS do exercício de 2004 quitada integralmente.
33902.264669/2006-17	ACESITA S.A.	DIFIS	Pelo conhecimento e procedência da revisão administrativa no sentido de que seja reformada a decisão anteriormente proferida, entendendo, assim, que o processo resta prejudicado, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, inciso X, CTN.
33902.112593/2008-15	MASTER PLAN ASISTENCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219128/2008-04	UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLOGICA	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento, com o consequente arquivamento do feito, posto que o objeto da NFLD 001170/2008, se deu exclusivamente devido à informação errônea de beneficiários na segmentação hospitalar, restando patente a perda do objeto.
33902.113095/2009-62	UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLOGICA	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento, com o consequente arquivamento do feito, posto que o objeto da NFLD 000051/2009, se deu exclusivamente devido à informação errônea de beneficiários na segmentação hospitalar, restando patente a perda do objeto.
33902.113096/2009-15	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.798876/2011-38	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111858/2008-50	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.022299/2010-02	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.072628/2013-41	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	386588.	42.892.281/0001-84	Infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 por deixar de garantir cobertura para o exame de biópsia muscular para a beneficiária F.C.S., em maio de 2013.	52800 (cinquenta e dois mil oitocentos reais)

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.060903/2011-11	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Infração ao artigo 12, I, b; da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura para atendimento com nutricionista e para ecocardiografia fetal para a beneficiária S.A.R., em 08/08/2011.	140800 (CENTO E QUARENTA MIL, OITOCENTOS REAIS)

DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.077600/2011-38	HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA	SEM REGISTRO	03.897.847/0001-09	Infração ao disposto no artigo 8º da Lei 9.656/98, pelo fato de a operadora ter exercido a atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento da ANS.	900.000,00 (novecentos mil reais)



DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012075/2012-13	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Não restou comprovada a infração ao artigo 12, II,"a", da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que a beneficiária não preencheu os requisitos exigidos na Diretriz de Utilização, RN nº 262/11, em razão do teor declarado na Declaração de Saúde, em 01/03/2011.	Improcedência - Auto anulado
25789.107180/2012-11	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98 por deixar de garantir para a beneficiária J.M.C.F. a cobertura obrigatória, no prazo regulamentar, para o exame de ultrassonografia vaginal.	35200 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS REAIS)

DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.048053/2012-64	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAUDE	302953.	35.830.868/0001-01	Restou comprovada a infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.956/98, mas houve a concretização da reparação voluntária eficaz no âmbito da notificação de investigação preliminar, conforme art. 11, §§4º e 5º, da RN nº 48/03.	Auto anulado.
25772.001555/2012-19	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	Infração ao artigo 35-C da Lei 9.656/98 por deixar de garantir a consumidora M.C.C. cobertura para internação em caráter de emergência em 31/1/10.	40000 (quarenta mil reais)
25789.031538/2013-08	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Infração ao artigo 12, II, alíneas "a" e "e" da Lei nº 9.656/98, por deixar de garantir ao consumidor R.G. cobertura assistencial para descompressão medular e artrose da coluna com instrumentação, solicitados em agosto de 2012.	88000 (oitenta e oito mil reais)
25789.071372/2013-54	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, por deixar de garantir para a beneficiária G.O.D. cobertura assistencial em clínica e cirurgia proctológica, em maio de 2013, descumprindo a cláusula 5ª, item s, do contrato.	66000 (sessenta e seis mil reais)
25789.061375/2012-07	COOPUS - COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Infração ao artigo 8º da Lei 9656/1998 c/c artigo 13, II, item 6, da RN nº 85/2004, por operar os produtos registrados na ANS descritos no auto de infração de maneira diversa do registrado, ao não comunicar o credenciamento do Hospital, Maternidade e Pronto Socorro Santa Lucia, inscrito no CNPJ sob o número 18.652.343/0001-07, para atendimento dos beneficiários a eles vinculados.	Advertência
25772.006997/2011-62	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao artigo 12, I, "a", da Lei nº 9.656/98, por deixar de garantir ao consumidor F.F.S. cobertura para consulta médica com cirurgião especializado.	80000 (oitenta mil reais)
33903.017317/2012-11	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Infração ao artigo 35-C da Lei nº 9.656/98, por deixar de garantir a cobertura do procedimento de microcirurgia de hérnia discal lombar, em 22/05/2012, para o beneficiário A.F.F., em caráter urgente.	44000 (quarenta e quatro mil reais)
25789.027109/2012-47	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Infração ao artigo 15 da Lei 9.656/98 visto que aplicou reajuste por variação de faixa etária sem previsão de índice a contraprestação pecuniária da beneficiária EVZO, em plano coletivo por adesão firmado com a APCD.	45000 (quarenta e cinco mil reais)
25789.039034/2013-28	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	315729.	44.803.922/0001-02	Infração ao artigo 30 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16 da RN nº 279/11, visto que não manteve as condições (de preço) relativas à continuidade do vínculo, como demitido sem justa causa, do beneficiário D.T.F.V., antes de liminar deferida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo em 26/07/2013.	24000 (vinte e quatro mil reais)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051175/2013-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, Lei 9656/98. Deixar de garantir internação de 02/04/13 a 08/04/13 para M.B.O. antes da liminar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010039/2012-98	ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 35, § 2º, Lei 9656/98 c/c art. 8º, § 2º, RN 254/11.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.047624/2011-62	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Art.12, II Lei 9656/98. Deixar de garantir implante prótese testicular em 06/08/10 para benef. D.S.L.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.017908/2012-13	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 30 Lei 9656/98 c/c CONSU 20.	Auto de Infração 48402 anulado por improcedência. Arquivamento

DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.041001/2011-86	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "e", Lei 9656/98. Deixar de garantir cobertura para litotripsia em 28/01/11 para benef. K.I.R.N.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.053160/2012-12	SAÚDE SANTA TEREZA LTDA.	414930.	05.029.064/0001-39	Art. 25, Lei 9656/98, Impedir participação de M.H.T. em plano privado de assistência à saúde.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.018005/2012-41	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir consulta com ginecologista para benef. A.L.X.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012260/2011-08	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1) Art. 25 Lei 9656/98; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/00.	1) 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) 2) ADVERTÊNCIA
25789.022353/2010-51	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir adenoamigdalectomia para benef. G.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.065393/2010-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, II, "e" Lei 9656/98. Deixar de garantir internação no Hospital Santa Cruz em 2010 para benef. C.H.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.029373/2013-04	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98. Exigir a partir de 04/13, reajuste de faixa etária para benef. S.R.F.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.044945/2011-13	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir consulta com gastroenterologista para benef. B.O.P.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.058477/2011-56	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir tratamento de ligadura de carótida ou ramos em 14/04/11 ao benef. E.B.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002207/2012-71	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, par. único, II, Lei 9656/98. Rescindir unilateralmente contrato ind. de M.T.K. e do dependente M.F.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041714/2012-21	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Artigo 31, § 1º Lei 9656/98. Não garantir ao benef. P.L.Q. direito manutenção em plano ao aposentado.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DECISAO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006064/2010-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98. Descumprir cláus. cont. 10.3 ao efetuar reembolso menor por Remicade em Pulsoterapia ao benef. R.D.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.089698/2012-57	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98. Aumentar mensalidade da benef. L.E.G.M. por reajuste faixa etária.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.083637/2011-03	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir cobertura trat. cirurg. incontinência urinária com colpoplastia anterior em 03/11 para benef. A.T.P.M.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.099725/2012-08	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98. Aplicar em 05/12 reajuste alteração faixa etária para benef. R.P.G.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.047262/2012-91	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171/08 c/c § 2º art. 4º IN 13/06. Deixar comunicar à ANS reajuste aplicado em 09/11 na mensalidade de benef. de contr. coletivo.	Advertência
25789.052323/2012-31	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 3º CONSU 06/98. Definir concessão de bônus para plano familiar identificando descontos diferenciados em função de idade dos beneficiários.	21.042,00 (VINTE E UM MIL, QUARENTA E DOIS REAIS)
25789.079359/2012-62	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 1º, § 1º, Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, "b" CONSU 8. Exigir que a benef. M.S.P.K. se consultasse com psiquiatra para obter autorização de sessões de psicoterapia.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.044063/2011-40	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 15 Lei 9656/98. Exigir reajuste por mudança de faixa etária a partir de 03/10 do Sr. R.C.C.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.078856/2012-43	UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	346276.	58.837.188/0001-07	Art. 25, Lei 9656/98. Deixar de cumprir cláusula VII, item 4 contrato firmado com benef. B.S. ao deixar de garantir cintilografia do miocárdio.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.091128/2012-27	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98. Reajuste por faixa etária da mensalidade da benef. S.C.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.057862/2012-67	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	1) Art. 25 Lei 9656/98; 2) Art. 15 e 25 Lei 9656/98 e 3) Art. 9, II, Lei 9656/98, c/c art. 6-A RDC 28.	1)28) 163.343,16 (CENTO E SESSENTA E TRES MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
25789.039016/2011-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir cobertura tratamento cirúrgico para colelitíase em 13/07/10 para benef. M.A.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.060031/2011-91	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art 25 Lei 9656/98.	Auto de Infração 34487 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.019689/2013-80	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir cobertura Ultrassonografia Transvaginal e Mamografia para beneficiária M.P.R.C. em 27/02/12.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.016748/2012-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.024377/2012-81	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347507.	00.697.509/0001-35	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	Advertência

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.023054/2012-71	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001084/2013-15	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	413534.	04.311.093/0001-26	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.024721/2012-32	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	- Utilizar de autorizações prévias em situações de urgência ou emergência, dificultando a utilização dos serviços contratados; - Estabelecer modelo de declaração de saúde em desconformidade com o disposto na regulamentação	966.335,62 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 10 DE FEVEREIRO DE 2014, Seção 1, pág. 33, processo: 33902.218220/2010-63 da operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL:

Onde se lê: consta 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), leia-se: 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui no âmbito da Anvisa o Comitê Gestor da Implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe no inciso VII do art. 16, inciso I do art. 53 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, considerando o estabelecimento, no âmbito do Sistema Nacional de Controle de Medica-

mentos - SNCM, dos mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos, por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, por meio da RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito da Anvisa o Comitê Gestor da Implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM.

Parágrafo único. O Comitê é de caráter interdisciplinar e intersetorial.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I - atuar como gestor da implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM;

II - promover a articulação entre os setores envolvidos e usuários do Sistema;

III - cooperar para a promoção da capilarização de informações relativas ao SNCM;

IV - indicar critérios e parâmetros técnicos e operacionais para implantação do Sistema, nos moldes estabelecidos na RDC nº 54/2013;

V - indicar parâmetros de integração dos dados do SNCM com o SNGPC;

VI - realizar estudos e propostas para a extensão do rastreamento de medicamentos até o consumidor final, notadamente no que tange aos medicamentos não controlados pelo SNGPC;

VII - identificar eventuais necessidades de adequação e apresentar sugestões de correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos afetos ao Sistema;

VIII - colaborar com a Anvisa na elaboração de documentos de orientação pertinentes ao SNCM;

IX - auxiliar a Anvisa para o esclarecimento de dúvidas e orientação dos usuários do SNCM;

X - encaminhar à Diretoria de Monitoramento e Controle - DIMON, relatórios pertinentes aos estágios de implantação do SNCM, atualizações de documentos técnicos afetos ao tema, bem como subsídios em assuntos relacionados ao SNCM.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (três representantes);

II - Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - MS (um representante);

III - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - MS (um representante);

IV - Departamento de Informática do SUS - DATASUS (um representante);

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS (um representante);

VI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS (um representante);

VII - Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON/MJ (um representante);

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (um representante);

IX - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - AB-DI (um representante);

X - Conselho Federal de Farmácia - CFF (um representante);

XI - Conselho Federal de Medicina - CFM (um representante);

XII - Confederação Nacional de Saúde - CNS (um representante);

XIII - Interfarma - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (um representante);

XIV - ALANAC - Associação Brasileira dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais (um representante);

XV - PROGENÉRICOS - Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (um representante);
XVI - Grupo FARMABRASIL (um representante);
XVII - SINDUSFARMA - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (um representante);
XVIII - ABAFARMA - Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico (um representante);
XIX - ABRADILAN - Associação Brasileira de Distribuidoras de Laboratórios Nacionais (um representante);
XX - ABRAFARMA - Associação Brasileira de Rede de Farmácias e Drogarias (um representante);
XXI - ABCFARMA - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (um representante);
XXII - Grupo de Automação Elétrica em Sistemas Industriais - Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas/USP (um representante);
XXIII - Federação Internacional de Diabetes (um representante);

XXIV - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil - ALFOB (um representante);
XXV - Associação Nacional de Hospitais Privados - ANAHP (um representante).

Parágrafo único Os representantes serão indicados para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 4º O presente Comitê será coordenado por representante da Anvisa.

Art. 5º O Comitê poderá criar subcomitês para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Parágrafo único. As indicações para os subcomitês serão submetidas ao Plenário do Comitê.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) + 1 (mais um) dos seus membros.

§1º As matérias serão aprovadas no Comitê mediante a obtenção de 2/3 (dois terços) + 1 (mais um) dos votos.

§2º As matérias aprovadas pelo Comitê que impliquem em aspectos normativos dependerão de deliberação da Diretoria Colegiada da ANVISA para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Poderão ser convidados e autorizados pela Coordenação do Comitê a participar os debates, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como

Na Resolução - RE nº 4.160 de 05 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 143, de 26 de julho de 2013, Seção 1, pag. 50 e 51,

Onde se lê:
SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LUCKY STRIKE RED - exclusiva para exportação - (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.421241/2013-01	0596691/13-4	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais

Leia-se:
SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED - exclusiva para exportação - (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.421241/2013-01	0596691/13-4	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de janeiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: RENNOVEE BRASIL LTDA.
CNPJ: 13.034.248/0001-15
Processo: 25351.687094/2011-60
Expediente do Processo: 964644/11-2
Expediente do Recurso: 0557349/12-1
Parecer: 281/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS LTDA.
CNPJ: 07.498.711/0001-87
Expediente do Recurso: 0465379/12-3
Parecer: 134/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

profissionais e especialistas ligados ao tema, que possam contribuir para o cumprimento das atribuições do Comitê de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 8º As despesas decorrentes da participação dos representantes do setor privado nas reuniões do Comitê ou em eventos específicos porventura deliberados em seu âmbito, correrão à conta dos participantes.

Art. 9º No âmbito do Comitê, todos os documentos e informações serão classificados como reservados, até deliberação por parte da Diretoria Colegiada da Anvisa para a sua pertinente divulgação, em observância ao disposto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 10º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Diretor-Presidente nº 03, de 09 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 7, Seção 1, pag.103,

Onde se lê: "Agenda Regulatória 2013/2014: Tema nº 44";
Leia-se: "Agenda Regulatória 2013/2014: Não é tema da Agenda".

No Despacho do Diretor-Presidente nº 04, de 09 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 7, Seção 1, pag.103,

Onde se lê: "Agenda Regulatória 2013/2014: Tema nº 44";
Leia-se: "Agenda Regulatória 2013/2014: Não é tema da Agenda".

No Despacho do Diretor-Presidente nº 05, de 09 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 7, Seção 1, pag.103,

Onde se lê: "Agenda Regulatória 2013/2014: Tema nº 44";
Leia-se: "Agenda Regulatória 2013/2014: Não é tema da Agenda".

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 40 - A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:

AUTUADO: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.
25751.000034/00 - AIS: 308243/11-1 - GFIMP1/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.
25759.134429/2008-23 - AIS: 171305/08-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui, habilita e altera número de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde com sede no Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de

Considerando as Deliberações nº 422/CIB/PR, de 30 de outubro de 2013, nº 448/CIB/PR, de 14 de novembro de 2013, e nº 456/CIB/PR, de 25 de novembro de 2013, que homologaram as reabilitações no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2384299	Hospital de Clínicas - Universidade Federal do Paraná - Curitiba/PR	
26.05		10

CNES	Hospital	Nº leitos
6426204	Hospital Infantil Waldemar Monastier - SES/PR - Campo Largo/PR	
26.02		10

CNES	Hospital	Nº leitos
0015369	Hospital do Trabalhador - SES/PR - Curitiba/PR	
26.02		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2384299	Hospital de Clínicas - Universidade Federal do Paraná - Curitiba/PR	
26.11		10

CNES	Hospital	Nº leitos
0015369	Hospital do Trabalhador - SES/PR - Curitiba/PR	
26.10		08

Art. 3º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6426204	Hospital Infantil Waldemar Monastier - SES/PR - Campo Largo/PR	
26.10		20

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal (UTIN);

Considerando a Deliberação nº57/CIB/SP, de 19 de novembro de 2013, que homologou a reabilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SÃO PAULO - HOSPITAL DAS CLÍNICAS FMUSP FUNDAÇÃO ZERBINI - SÃO PAULO/SP	
26.05		03

CNES	Hospital	Nº leitos
2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLÍNICAS SÃO PAULO - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA MEC MPAS - SÃO PAULO/SP	
26.05		40



CNES	Hospital	Nº leitos
2077485	HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP - SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SÃO PAULO/SP	
26.05		17

CNES	Hospital	Nº leitos
2082179	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE AMERICANA - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA - AMERICANA/SP	
26.02		02

CNES	Hospital	Nº leitos
2058790	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - AMERICANA/SP	
26.02		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2080028	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - DIADEMA/SP	
26.02		06

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SÃO PAULO - HOSPITAL DAS CLÍNICAS FMUSP FUNDAÇÃO ZERBINI - SÃO PAULO/SP	
26.11		03

CNES	Hospital	Nº leitos
2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLÍNICAS SÃO PAULO - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA MEC MPAS - SÃO PAULO/SP	
26.11		40

CNES	Hospital	Nº leitos
2077485	HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP - SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SÃO PAULO/SP	
26.11		17

CNES	Hospital	Nº leitos
2082179	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE AMERICANA - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA - AMERICANA/SP	
26.10		02

CNES	Hospital	Nº leitos
2058790	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - AMERICANA/SP	
26.10		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2080028	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - DIADEMA/SP	
26.10		06

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, nomeado pela Portaria nº 629, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 475, publicada no DOU de 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Coordenadores Distritais de saúde Indígena, para praticar os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira das Unidades Gestoras dos Distritos Especiais Indígenas:

- I - emitir Notas e Crédito e de Empenho bem como as respectivas Notas de Anulação de recursos orçamentários, atribuídos ou cedidos à Secretaria Especial da Saúde Indígena;
- II - ordenar a realização de despesas e conceder suprimento de fundos, observada a legislação em vigor;
- III - conceder diárias na forma das normas legais e regulamentos pertinentes;
- IV - requisitar em objeto de serviço, passagens e transporte por qualquer via ou meio, de pessoas, cargas e bagagens; e
- V - receber bens imóveis e móveis, transferidos de outros órgãos/entidades, inclusive em doação, mediante recursos de convênio celebrado com Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 2º Nos casos de impedimentos legais e eventuais do Coordenador Distrital, os atos previstos serão exercidos por seu substituto eventual.

Art. 3º Os atos previstos no inciso I do art. 1º, serão praticados em conjunto com Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças e nos seus impedimentos por seu substituto eventual.

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 33, publicada no DOU nº 99, Seção 1, pág. 126, de 24/05/2013, e as Portarias nela relacionadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
24	53000.005778/2009	Associação Comunitária e Cultura de Centenário do Sul	Centenário do Sul/PR
25	53000.027485/2009	Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand/PR
26	53000.036914/2011	Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Patrocínio/PR
27	53000.046056/2009	Rádio Comunitária Alternativa FM	Parnaíba/PI
28	53000.054585/2011	Associação Comunitária de Amigos de Porto Espiridião	Porto Espiridião/MT
29	53000.053333/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Minda	Japonvar/MG
30	53000.066201/2011	Associação Comunitária de Catuti	Catuti/MG
31	53000.023655/2010	Associação Comunitária de Comunicação Rio Mapari	Humberto de Campos/MA
32	53000.064010/2012	Associação Rio Forte de Apoio a Comunicação e Cultura	Centenário/TO
33	53000.055599/2007	Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente - Taquaruçu - Canto das Artes	Palmas/TO
34	53000.063165/2012	Associação Comunitária e Cultural Rio Doce	Aparecida do Rio Doce/GO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014021100033

35	53000.023661/2010	Associação Rádio Cultural de Goiás	Itumbiara/GO
36	53000.029325/2009	Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara	Santa Bárbara/BA
37	53000.049120/2012	Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itagimirim	Itagimirim/BA

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1482/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002040/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Florianiano, estado do Piauí, por meio dos canais 11 e 20 constantes do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, publicado do Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, republicado em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à JET RADIODIFUSÃO LTDA. e a TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A., respectivamente, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ				
PROponente	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
JET RADIODIFUSÃO LTDA.	III	53000.001734/2012	Habilitada	1º Lugar
TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	III	53000.006111/2012	Habilitada	2º Lugar
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.017145/2012	Habilitada	3º Lugar
TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA.	III	53000.004203/2012	Habilitada	4º Lugar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº. 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.047792/2013-48, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/SP conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM

COTRIM DUARTE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Equipamento Antifurto	Código do Equipamento	Marca	Modelo	Versão	Código
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2629 6X4	337907
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2042 AT	304120
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2842 AT	304121
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1119	304126
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1719B	304125
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1723 K	304128
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1729	304129
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1729 L	304130
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1729 T	304131
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1729 TL	304122
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2429 S	304124
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2429 SL	304123
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2629 6X4 M	304127

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10-2-2014, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	III	53000.006813/2012	Habilitada	4º Lugar
RÁDIO E TELEVISÃO RO-TIONER LTDA.	III	53000.016571/2012	Habilitada	5º Lugar
SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	III	53000.010148/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATI-VA DE SONS E IMAGENS	III	53000.006977/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO RÁDIO E TE-LEVISÃO DEP. HUMBERTO REIS DA SILVEIRA	III	53000.014894/2012	Inabilitada	-
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.007602/2012	Inabilitada	-
NET TERESINA TELECO-MUNICAÇÕES LTDA.	IV	53000.007453/2012	Inabilitada	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.

*Para o caso de mais de uma habilitada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1470/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002821/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Piripá, estado da Bahia, por meio do canal 11+, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 27 de dezembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV ARATU S/A, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA.				
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Classificação
TV ARATU S/A	53000.001744/2013	HABILITADA	-	1º Lugar
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA.	53000.002151/2013	HABILITADA	-	2º Lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.002199/2013	HABILITADA	-	3º Lugar
TELEVISÃO ITAPOAN S/A	53000.001731/2013	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.002382/2013	INABILITADA	REQUERIMENTO INTEMPESTIVO	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1471/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002927/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Maravilhas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 26-, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV UNIÃO DE MINAS LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE MARAVILHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TV UNIÃO DE MINAS LTDA	53000.057655/2012	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.058887/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058094/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.056569/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR E INCOMPLETA	-	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.056749/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1475/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002929/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Santa Rosa da Serra, estado de Minas Gerais, por meio do canal 28-, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV UNIÃO DE MINAS LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE SANTA ROSA DA SERRA, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TV UNIÃO DE MINAS LTDA.	53000.057658/2012	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058097/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.058890/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.056577/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E IRREGULAR	-	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.056744/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E IRREGULAR	-	-
REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S.A	53000.058795/2012	INABILITADA	REQUERIMENTO INTEMPESTIVO	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1525/2013/LRR/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002940/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Canápolis, estado da Bahia, por meio do canal 16, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV ARATU S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CANÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TV ARATU S/A	53000.058331/2012	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.058915/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058085/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
INSTITUTO DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53000.057972/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR E INCOMPLETA	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1491/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043307/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Itapecerica, estado de Minas Gerais, por meio do canal 34+, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS.				
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Classificação
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.041520/2012	HABILITADA	-	1º LUGAR
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A	53000.041740/2012	HABILITADA	-	2º LUGAR
TV UNIÃO DE MINAS LTDA	53000.038261/2012	HABILITADA	-	3º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.041463/2012	HABILITADA	-	4º LUGAR
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.042487/2012	HABILITADA	-	4º LUGAR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERIA	53000.041221/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042019/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-
TV ÔMEGA LTDA	53000.041948/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.041377/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1473/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050649/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, por meio do canal 2+, constante do Aviso de Habilitação nº 02, de 5 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS.				
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Classificação
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A.	53000.050166/2012	Habilitada	-	1º Lugar
Televisão Sociedade Ltda.	53000.050445/2012	Habilitada	-	2º Lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	53000.049137/2012	Habilitada	-	3º Lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	53000.050273/2012	Habilitada	-	3º Lugar
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.050496/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-
TV Minas Sul Ltda.	53000.050862/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-
Fundação Mariana Resende Costa	53000.050888/2012	Inabilitada	Documentação Irregular	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	53000.050406/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais	53000.050074/2012	Inabilitada	Documentação Incompleta	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1472/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050645/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Felisburgo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 32-, constante do Aviso de Habilitação nº 02, de 5 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, de acordo com o resultado final constante do Anexo.



ANEXO

LOCALIDADE DE FELISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS.				
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Classificação
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.050509/2012	Habilitada	-	1º Lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	53000.050258/2012	Habilitada	-	2º Lugar
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema.	53000.050384/2012	Inabilitada	Documentação Incompleta	-
Departamento Estadual de Telecomunicação de Minas Gerais	53000.050101/2012	Inabilitada	Documentação Incompleta	-
Assembleia Legislativa do Estado de Minas	53000.050592/2012	Inabilitada	Documentação Incompleta	-

*Para o caso de mais de uma habilitada

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1504/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050650/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, por meio do canal 48-, constante do Aviso de Habilitação nº 02, de 5 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

*Para o caso de mais de uma habilitada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso e a participação dos interessados nos procedimentos da Agência e de promover maior transparência aos seus atos; CONSIDERANDO que a manifestação oral durante o julgamento de matérias em Reuniões do Conselho Diretor da Anatel tem como objetivo ampliar e conferir maior efetividade aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla de defesa, DELIBEROU, em sua Reunião nº 730, realizada em 6 de fevereiro de 2014, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.029329/2013, o seguinte documento: ANEXO I - Proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

O texto completo do ANEXO I estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de fevereiro de 2014.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 26 de fevereiro de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Secretaria do Conselho Diretor - SCD

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 711, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.023339/2011. Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa NET ON LINE LTDA - ME, CNPJ nº 11.749.448/0001-29, realizada em sua Primeira Alteração Contratual, o qual passou a ser compartilhado entre seus sócios NIEDJA SUÊNIA DE ARAÚJO, HÉLIO DIÓGENES AMORIM e JOSÉ DE ARIMATEIA DIÓGENES JÚNIOR.

A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 712, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.019389/2010. Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa 4 I NET SOROCABA LTDA - EPP, realizada em sua 3.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido pelo sócio ingressante WANDERSON RODRIGUES MARTINS. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.030, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.039076/2012 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO - RTV-DIGITAL - AMPARO/SP - CANAL 42 - Autoriza características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 1.114, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.023980/2012 - BEIRA-RIO FM PRE-SIDENTE EPITÁCIO LTDA - FM - PRESIDENTE EPITÁCIO/SP - 96,9 MHz - Autoriza novas características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 752, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.392.053/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.031, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, no período de 18/02/2014 a 23/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.038, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 07/02/2014 a 09/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.160, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itápolis/SP, no período de 18/02/2014 a 19/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.161, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/02/2014 a 16/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.001321/2013	Sociedade Rádio Palmeira Ltda	OM	Palmeira das Missões	RS	Conhecido e não provido
53000.005644/2013	Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda	FM	Caxambu	MG	Conhecido e não provido
53000.006099/2013	Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	OM	São Pedro do Sul	RS	Conhecido e não provido
53000.031304/2011	Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda	FM	Navarro	MG	Conhecido e não provido
53000.047946/2012	Rádio 880 Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Conhecido e não provido

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014021100035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055592/2012, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rede Mulher de Televisão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Vitória, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 57+ (cinquenta e sete, com decalagem para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a SM Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVIERA

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047009/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão OM Ltda. executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Salvador, estado da Bahia, utilizando o canal 39 (trinta e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVIERA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 292 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006146/2013-87, resolve indeferir o pedido de registro do recebimento do requerimento de outorga da EOL Rosa dos Ventos I, localizada no município de Marmeleiro, estado do Paraná, formulado pela empresa Rosa dos Ventos Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.607.113/0001-90, pelo não cumprimento no disposto no item 2.5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009.

Nº 293 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006150/2013-45, resolve indeferir o pedido de registro do recebimento do requerimento de outorga da EOL Rosa dos Ventos II, localizada no município de Marmeleiro, estado do Paraná, formulado pela empresa Rosa dos Ventos Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.607.113/0001-90, pelo não cumprimento no disposto no item 2.5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 289 - Processo nº 48500.000306/2006-11. Interessados: Agentes do setor elétrico. Decisão: publicar o Valor Anual de Referência - VR para os anos de 2015 e 2016, respectivamente nos valores de R\$ 80,69/MWh (oitenta reais e sessenta e nove centavos por megawatt-hora), base dezembro de 2010, e R\$ 104,03/MWh (cento e quatro reais e três centavos por megawatt-hora), base novembro de 2013.

A íntegra deste Despacho está disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADEDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 294 - Processo nº: 48500.003260/2013-55. Interessado: AMPLA Decisão: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Ampla Energia e Serviços S/A, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica (SRE) a partir do total de 1.094 (um mil e noventa e quatro) ligações não realizadas, para uma meta de 4.477 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete) ligações, relativa ao período de 2009 a 2010 e ao ano 2012.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 288 - Processo nº 48500.005460/2010-08. Interessado: Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 11 de fevereiro de 2014. Usina: EOL Embuaca. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.100 kW cada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 291 - Processo: 48500.005863/2009-13. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguarzinho, sub-bacia 76, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Braxenergy Desen-

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processos ANP nº 48610.012794/2011-63, e considerando:

- a solicitação de alteração de titularidade, em virtude de alteração de Razão Social, da Autorização nº 131 de 30/01/2013, outorgada em nome da empresa Equador Log S/A, relativa ao Terminal Aquaviário (código I-SIMP 1195247), localizado no município de Itacoatiara/AM, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminais Fluviais do Brasil S/A, CNPJ: 11.389.394/0002-19, autorizada a operar as instalações de seu Terminal Aquaviário, localizado no município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, para movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, compreendendo as instalações discriminadas nos itens I a III, a seguir, e demais instalações acessórias:

I - Tanques

Tanque	Produto	Diâmetro Int. Médio (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabelaada (m³)
TQ-01	Classe I,II	28,463	16,830	10.738,338
TQ-02	Classe I,II	19,967	16,720	5.240,204
TQ-03	Classe I,II	19,998	16,710	5.264,075
TQ-04	Classe I,II	19,990	16,770	5.278,755
TQ-05	Classe I,II	19,997	16,830	5.310,097
TQ-06	Classe I,II	19,965	16,760	5.268,823
TQ-07	Classe I,II	19,987	16,720	5.263,986
TQ-08	Classe I,II	19,989	16,790	5.289,096
TQ-09	Classe I,II	14,500	14,310	2.370,677
TQ-10	Classe III	14,502	14,320	2.371,221
TQ-11	Classe I,II	19,982	16,640	5.234,743
TQ-12	Classe I,II	19,986	16,730	5.265,075
TQ-13	Contaminados	4,994	5,980	117,42
TQ-14	Contaminados	3,495	4,870	46,917

II - Plataforma de Carregamento Rodoviário

Identificação	Número de Braços de Carregamento	Produtos
Ilha "A"	04	BC-01 - etanol hidratado
		BC-02 - óleo diesel
		BC-03 - gasolina C

III - Dutos de Interligação com o Cais Flutuante

a)Dutos para Descarregamento ou Carregamento de Navios:

TAG	Produto	Comprimento (m)	Origem	Destino
12"-BD	Biodiesel	580	Bacia de Tanques	Descarregamento de Navios
14"-GA-A	Gasolina-A	580	Bacia de Tanques	Descarregamento de Navios
14"-AH	Etanol Hidratado	580	Bacia de Tanques	Descarregamento de Navios
14"-AA	Etanol Anidro	580	Bacia de Tanques	Descarregamento de Navios
14"-DS-1	Diesel	506	Bacia de Tanques	Descarregamento de Navios
14"-DS-2	Diesel	506	Bacia de Tanques	Descarregamento de Navios
14"-DS-3	Diesel	506	Bacia de Tanques	Descarregamento de Navios

volvimento de Projetos de Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 4.414, de 30 de novembro de 2009.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 290 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar, provisoriamente, a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 809,08/MWh (oitocentos e nove reais e oito centavos por megawatt-hora), para a Usina Termelétrica - UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de janeiro de 2014 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 286 - Processo: 48500.002141/2013-85. Interessado: Gerdau Açominas S/A. Decisão: Reconhecer e dar provimento ao recurso apresentado quanto ao lançamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica realizado pelo Despacho nº 71, de 14 de janeiro de 2014, retificando o valor fixado.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA



b)Dutos para Carregamento de Balsas:

TAG	Produto	Comprimento (m)	Origem	Destino
8"-AH	Etanol Hidratado	250	Área de Transf. de Bombas	Carregamento de Balsas
8"-AA	Etanol Anidro	250	Área de Transf. de Bombas	Carregamento de Balsas
12"-DS-1	Diesel	500	Área de Transf. de Bombas	Carregamento de Balsas
12"-DS-2	Diesel	500	Área de Transf. de Bombas	Carregamento de Balsas
12"-DS-3	Diesel	500	Área de Transf. de Bombas	Carregamento de Balsas
12"-GA-A	Gasolina-A	500	Área de Transf. de Bombas	Carregamento de Balsas
8"-BD	Biodiesel	250	Área de Transf. de Bombas	Carregamento de Balsas
8"-BD	Contaminados	504	Descarregamento de Balsas e Navios	Tanque 13

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Terminais Fluviais do Brasil S/A deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 131 de 30/01/2013, publicada no DOU nº 22 de 31/01/2013, seção 1, páginas 72 e 73.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.000360/2014-63, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Solenergias Comercializadora de Energia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.459.301/0001-20, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Li-quefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2014

Nº 149 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.000360/2014-63, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1.Fica a Solenergias Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.459.301/0001-20, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.13459301.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo DNPM nº 832.204/2006

Em cumprimento de Decisão Judicial nos autos do Agravo de Instrumento nº 67011-27.2013.4.01.0000/MG - Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Processo originário nº 0042552-07.2013.4.01.3800, determino a SUSPENSÃO dos efeitos do Alvará de Pesquisa nº 3.192, publicado no DOU de 23/04/2007, retificado pelo Alvará de Pesquisa nº 11.575, publicado no DOU de 20/11/2007, que autorizou DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME a pesquisar Areia e Argila, nos municípios de São José da Lapa/MG, Confins/MG e Vespasiano/MG. (256)

Processo no 844.139/2008

Interessado:Newdson Costa de Moura.

Assunto:Descumprimento de Ordem Judicial.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto a NOTA Nº 46/2014/CFV/PF-DNPM-DF/PGE/AGU, que ora aprovo, e adoto com fundamento desta decisão ANULO o despacho de fls. 160, publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 2013, que negou seguimento ao recurso interposto pelo interessado sob o fundamento de descumprimento de obrigação no prazo determinado.

Processo DNPM nº 850.723/2004

Interessado:Vale S.A.

Assunto:Ordem judicial - determinação de conclusão da análise em 30 dias de requerimento de pesquisa

Recurso contra decisão de indeferimento de pedido de prorrogação de prazo de alvará de pesquisa.

Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 049/2014//HP/PF-DNPM-DF/PGE/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão,

DECLARO A NULIDADE da Decisão de fls. 249, publicada no D.O.U. de 23/03/2012;

CONHEÇO E JULGO IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela Interessada, mantendo-se o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo do alvará e, determino o encaminhamento dos autos ao Ministro de Minas e Energia, para análise da NOTA nº 270/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU;

CONSIDERO PREJUDICADOS os recursos interpostos pela Vale S.A. em 02/04/2012 (fls. 253/260) e em 12/04/2013 (fls. 329/339), vez que as pretensões ali deduzidas e as questões então apresentadas encontram-se superadas pelo conhecimento do recurso contra o indeferimento do pedido de prorrogação e pela emissão de decisão de mérito;

DECLARO A NULIDADE da Decisão de fls. 307, ante a falta de competência da autoridade administrativa que a emitiu;

Após retorno dos autos do MME, deve o processo seguir para a Superintendência do DNPM/PA, para que sejam atendidas as recomendações contidas no item "a.6" do Parecer jurídico ora aprovado.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 39/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

871.258/2011-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº6934/2011 - Cessionário:872.560/2013-DÉCIO CARIBÉ DE CASTRO- CPF ou CNPJ 118.281.105-15

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

874.992/2007-MINERADORA BURITI LTDA

872.421/2010-EROCAIS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

870.480/2011-EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS

870.854/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

875.079/2008-FUTURA MINERAIS LTDA- Cessionário:JOCELIO CARNEIRO MORAIS- CPF ou CNPJ 359.871.035-68- Alvará nº734/2009

870.649/2009-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES- Cessionário:MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP- CPF ou CNPJ 04.708.421/0001-22- Alvará nº8045/2009

873.513/2009-CERÂMICA ITAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:SERGIVALDO BISPO DE AZEVEDO- CPF ou CNPJ 07.496.717/0001-15- Alvará nº6121/2010

873.563/2009-LARGO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VANÁDIO DE MARACÁS- CPF ou CNPJ 15.191.786/0001-49- Alvará nº6606/2010

870.341/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessionário:ABRE VIAS CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.374.115/0001-62- Alvará nº9954/2010

870.490/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessionário:ABRE VIAS CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.374.115/0001-62- Alvará nº9956/2010

871.507/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VANÁDIO DE MARACÁS- CPF ou CNPJ 15.191.786/0001-49- Alvará nº10787/2010

871.508/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VANÁDIO DE MARACÁS- CPF ou CNPJ 15.191.786/0001-49- Alvará nº10788/2010

871.941/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VANÁDIO DE MARACÁS- CPF ou CNPJ 15.191.786/0001-49- Alvará nº15297/2010

871.943/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VANÁDIO DE MARACÁS- CPF ou CNPJ 15.191.786/0001-49- Alvará nº15357/2010

871.944/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VANÁDIO DE MARACÁS- CPF ou CNPJ 15.191.786/0001-49- Alvará nº15358/2010

872.129/2010-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA- Cessionário:MINERAÇÃO PÔR DO SOL- CPF ou CNPJ 07.478.166/0001-67- Alvará nº513/2011

873.878/2011-LARGO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VANÁDIO DE MARACÁS- CPF ou CNPJ 15.191.786/0001-49- Alvará nº18800/2011

871.474/2012-ANTONIO ALVES DOS SANTOS- Cessionário:MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.806.115/0001-80- Alvará nº8087/2012

871.591/2012-WALTEMIR PEREIRA SALES- Cessionário:WALTEMIR PEREIRA SALES - ME- CPF ou CNPJ 16.616.497/0001-07- Alvará nº7017/2012

871.615/2012-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA- Cessionário:JORGE CHARLES FEISTAUER ME- CPF ou CNPJ 05.454.355/0001-74- Alvará nº7022/2012

871.265/2013-HÉLIO GOMES DE SOUZA- Cessionário:ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.400.373/0001-27- Alvará nº8754/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

810.945/1976-EDGARD NAVARRO SAMPAIO- ALVARÁ nº 1766/78 - Cessionário: MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 15.112.253/0001-24

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

800.144/2005-CARLOS SÉRGIO SILVEIRA PINTO-OF. Nº061/2014

800.340/2006-PEDREIRAS COITÉ LTDA-OF. Nº011/2014

800.361/2011-ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA ME-OF. Nº008/2014

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.327/2007-F. PEREIRA DE SOUSA PEDREIRA ME- Registro de Licença Nº:852/2007 - Vencimento em 06/11/2018

800.003/2008-JOSÉ AIRTON GONDIM- Registro de Licença Nº:888/2008 - Vencimento em 26/04/2013

800.281/2009-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:1004/2010 - Vencimento em 01/10/2016

800.567/2012-COMERCIAL ARACATI DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:1306/2013 - Vencimento em 19/12/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)

800.066/2003-MINERADORA TRANSBELLO LTDA EPP-OF. Nº1810/2013

800.340/2006-PEDREIRAS COITÉ LTDA-OF. Nº010/2014 e 012/2014

800.079/2007-ACERT INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS CERÂMICOS E TELHAS LTDA-OF. Nº1809/2013

800.297/2009-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-OF. Nº1812/2013

800.445/2009-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-OF. Nº1811/2013

800.446/2009-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-OF. Nº1812/2013

800.033/2010-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº1808/2013

800.097/2011-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº1808/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.658/2010-DINAJA MAURICIO DA COSTA-Registro de Licença Nº1387/2014 de 14/01/2014-Vencimento em 15/10/2019

800.504/2012-ANDREVYA MARIA DE N R GONÇALVES ME-Registro de Licença Nº1332/2013 de 01/07/2013-Vencimento em 16/12/2021

800.552/2012-CERÂMICA FROTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Registro de Licença Nº1394/2014 de 28/01/2014-Vencimento em 22/08/2022

800.554/2012-CERÂMICA FROTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Registro de Licença Nº1390/2014 de 28/01/2014-Vencimento em 11/05/2017

800.574/2012-INDUSTRIA DE CERAMICA DO AR-
RAIAL LTDA ME-Registro de Licença Nº1389/2014 de
27/01/2014-Vencimento em 21/05/2014
800.764/2012-F DAS C B DE CASTRO ME-Registro de
Licença Nº1393/2014 de 28/01/2014-Vencimento em 22/09/2022
800.980/2012-TIJOLARIA FORTALEZA LTDA.-Registro
de Licença Nº1391/2014 de 28/01/2014-Vencimento em 26/11/2014
800.522/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM IGUATÚ LT-
DA ME-Registro de Licença Nº1385/2013 de 24/12/2013-Venci-
mento em 08/07/2017
800.647/2013-FRANCISCO ARY GONÇALVES BARRE-
TO ME-Registro de Licença Nº1392/2014 de 28/01/2014-Venci-
mento em 17/06/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.954/2012-DARIO GOMES CIRIACO & CIA LTDA
ME-OF. Nº046/2014
800.832/2013-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME-OF.
Nº1791/2013
800.833/2013-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES
LTDA ME-OF. Nº1790/2013
800.834/2013-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES
LTDA ME-OF. Nº1790/2013
800.864/2013-J J PEREIRA LIMA CONSTRUÇÕES EI-
RELI ME-OF. Nº062/2014
800.871/2013-GILSON SEVERINO DA SILVA ME-OF.
Nº006/2014
800.886/2013-JOÃO OSTERNE VARELA FEITOSA-OF.
Nº047/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
800.462/2013-FRANCISCO GOUVEIA DOS SANTOS
ME

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 14/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.057/2014-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº95/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.723/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº11.050/2013 - Cessio-
nário:826.738/2012; 826.739/2012; 826.740/2012; 826.741/2012;
826.742/2012-AREIAL DO VALE LTDA.- CPF ou CNPJ
81.244.253/0001-02
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.053/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-
Área de 958,57 ha para 49,89 ha-AREIA E CASCALHO
826.571/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME- Área
de 958,07 ha para 45,21 ha-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.922/2011-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-
SAS LTDA ME-Quartzito
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
820.795/1984-RICARDO BORDIGNON - FI - AI
Nº479/2013
826.543/2005-BRITAMIX MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO CIVIL LTDA. ME - AI Nº481/2013
826.692/2008-CARLOS CESAR DE CASTRO COSTA -
AI Nº482/2013
826.269/2009-CERAMICA P.O. LTDA - AI Nº484/2013
826.270/2009-CERAMICA P.O. LTDA - AI Nº485/2013
826.781/2009-VALE DO PAITITI LTDA ME - AI
Nº486/2013
826.193/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO - AI Nº487/2013
826.202/2010-RSGK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS LTDA - AI Nº489/2013
826.378/2010-SERGIO MAURICIO ALVES - AI
Nº491/2013
826.379/2010-SERGIO MAURICIO ALVES - AI
Nº492/2013
826.380/2010-SERGIO MAURICIO ALVES - AI
Nº493/2013
826.381/2010-SERGIO MAURICIO ALVES - AI
Nº494/2013
826.390/2010-LUCAS VINICIOS JACOMASSO - AI
Nº501/2013
826.437/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº506/2013
826.438/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº507/2013
826.440/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº508/2013
826.441/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº509/2013
826.442/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº510/2013
826.443/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº511/2013
826.472/2010-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA -
AI Nº516/2013
826.477/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº517/2013

826.526/2010-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ - AI
Nº518/2013
826.533/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº520/2013
826.554/2010-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº522/2013
826.556/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº523/2013
826.569/2010-M.T. TORTATO - ME - AI Nº525/2013
826.571/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI - AI
Nº526/2013
826.587/2010-VILCELEI GROSSL ME - AI Nº529/2013
826.592/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº530/2013
826.595/2010-GEOSISTEMA PANGEA LTDA - AI
Nº531/2013
826.600/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº533/2013
826.602/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº534/2013
826.618/2010-LUIZ CARLOS GRANDI - AI Nº535/2013
826.684/2010-ADROALDO BUENO FI - AI Nº536/2013
826.691/2010-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - AI
Nº538/2013
826.565/2011-ALDUIR LUIZ SANTIN & CIA LTDA ME
- AI Nº541/2013
826.633/2011-AREAL PRATA LTDA ME - AI
Nº542/2013
826.637/2011-FERNANDO BIRCK - AI Nº544/2013
826.670/2011-CLAUDOMIRO SIROTI - AI Nº546/2013
826.697/2011-ROGÉRIO PALMA - AI Nº547/2013
826.698/2011-CERAMICA P.O. LTDA - AI Nº548/2013
826.712/2011-LCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-
RIOS LTDA - AI Nº549/2013
826.260/2013-CREDITUM FOMENTO MERCANTIL LT-
DA. - AI Nº551/2013
Fase de Disponibilidade
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área
em disponibilidade(1804)
821.068/1987 - Publicado DOU de 06/07/2010
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
826.270/1994-TRANSGIACOMOSI MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA. EPP E TERRA MATER PARTICIPAÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EDITAL Nº 245/2008 - Publi-
cado DOU de 19/12/2008
826.139/1997-CLAUDINEI ANTONIO MESSIAS ME,
MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA. E G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA
E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EDITAL Nº
262/2010 - Publicado DOU de 22/10/2010

RELAÇÃO Nº 15/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
826.345/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LT-
DA.- AI Nº207/2013

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
826.188/2009-COTACOMP COTAÇÃO E COMPRAS DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- NOT. Nº12/2014

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.126/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alva-
rá Nº2883/2013
878.128/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alva-
rá Nº2885/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
878.028/1999-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS- AI Nº 2/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.028/1999-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS-OF. Nº48/2014
878.043/2004-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-OF.
Nº52/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.146/2007-JOILZA BARROS DA SILVA - ME-OF.
Nº38/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.042/2013-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº23/2014
de 07/02/2014-Vencimento em 06/05/2018
878.052/2013-NASCIMENTO, REIS E CARVALHO LTDA
ME-Registro de Licença Nº21/2014 de 05/02/2014-Vencimento em
18/07/2018
878.065/2013-ANTÔNIO SEVERIANO DE MENEZES
ME-Registro de Licença Nº19/2014 de 05/02/2014-Vencimento em
22/07/2015
878.066/2013-ANTÔNIO SEVERIANO DE MENEZES
ME-Registro de Licença Nº20/2014 de 05/02/2014-Vencimento em
22/07/2015
878.075/2013-ELISIO EDESIO DE JESUS ME-Registro de
Licença Nº22/2014 de 05/02/2014-Vencimento em 30/09/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.074/2013-CONSTRUTORA E PEDREIRA RAMOS
LTDA ME-OF. Nº54/2014
878.121/2013-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO
DE ARGILAS ME-OF. Nº46/2014

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no
uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º
do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo
nº 48500.007045/2013-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução
Autorizativa ANEEL nº 4.195, de 25 de junho de 2013, de titularidade da empresa Goiás Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
11.708.279/0001-89, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente
Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Goiás
Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Goiás Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do
projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema
Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do
Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESEN- VOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Goiás Transmissão S.A.		11.708.279/0001-89
03	Logradouro	04	Número
	Praça Floriano		19
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 301 Parte		Centro
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3923-2050

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

(5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 182/2003).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.050462/2013, resolve:

Alterar a redação dos subitens 1.1 e 1.2 do item 1 "CARACTERÍSTICAS DO MODELO", da Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 22 de outubro de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007, e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.061579/2012, resolve:

Aprovar o modelo LUMEN 2 MC, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para atualizar a distribuição de cotas tarifárias de exportação ao México de que trata o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México", do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México, resolve:

Art. 1º O art. 20 do Capítulo 87 da Seção XII do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A cota de exportação referente ao período de 19 de março de 2014 a 18 de março de 2015, com valor total de US\$ 1.640.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será distribuída da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), equivalente a US\$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais entre todas as empresas que exportaram os veículos objeto da cota para o México nos últimos três anos;

II - 60% (sessenta por cento), equivalente a US\$ 984.000.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em proporção equivalente às das exportações dos veículos objeto da cota realizadas para o México nos

últimos três anos por cada empresa em relação ao total das exportações dos veículos para aquele país.

III - 20% (vinte por cento), equivalente a US\$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos), como reserva técnica.

§ 1º A parcela da cota a que se refere o inciso I será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	41.000.000,00	12,5%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	41.000.000,00	12,5%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	41.000.000,00	12,5%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	41.000.000,00	12,5%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	41.000.000,00	12,5%
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMO-VEIS LTDA	41.000.000,00	12,5%
RENAULT DO BRASIL S.A	41.000.000,00	12,5%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	41.000.000,00	12,5%

§ 2º A parcela da cota a que se refere o inciso II será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	34.668.272,96	3,52%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	75.325.078,41	7,65%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	129.112.463,13	13,12%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	101.168.996,71	10,28%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	18.937.946,51	1,92%
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMO-VEIS LTDA	664.787,45	0,07%
RENAULT DO BRASIL S.A	71.544.375,71	7,27%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	552.578.079,12	56,16%
TOTAL GERAL	984.000.000,00	100,00%

§ 3º

§ 4º Os saldos não utilizados até o dia 31 de dezembro de 2014 poderão ser redistribuídos a outras empresas na hipótese de se verificar desinteresse de determinada empresa em exportar a parcela restante correspondente aos valores a ela alocados.

§ 5º "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 38/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa FILMPLAST DA AMAZÔNIA - EIRELI, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 38/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (exceto a de Poliestireno Expansível e a auto-adesiva) concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável,

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º - ESTABELECEER, para o produto constante do Art. 1º desta Portaria o seguinte limite de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (exceto a de Poliestireno Expansível e a auto-adesiva)	200.000	200.000	200.000

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Decreto Nº 783, de 25 de março de 1993, Anexo VII;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 19 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 566, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013 e 01/10/2013 e nas reuniões extraordinárias realizada em 03/12/2013, 18/12/2013 e 16/01/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/12/2013 e 01/10/2013 e nas reuniões extraordinárias realizada em 03/12/2013, 18/12/2013 e 16/01/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000964/2012-82
Proponente: Secretaria de Estado de Turismo e Esporte
Título: Equipes do Centro de Treinamento Esportivo de Minas Gerais- CTE/MG - Lutas
Registro: 02MG015572007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.631.821/0001-38
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 562.880,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13786-3
Período de Captação até: 01/10/2014
2 - Processo: 58701.0011442/2013-97
Proponente: Federação Amapaense de Judô
Título: Judô Para Todos - Descoberta de Talentos - Ano III
Registro: 02AP008102007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.195.533/0001-27
Cidade: Santana UF: AP
Valor aprovado para captação: R\$ 62.500,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3346 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40764-X
Período de Captação: até: 19/12/2014
3 - Processo: 58701.007811/2013-47
Proponente: União dos Paraplégicos de Belo Horizonte
Título: Basquete em Cadeiras de Rodas UNIPABE
Registro: 02MG050132009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.020.987/0001-86
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 440.546,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43206-7
Período de Captação: até: 07/01/2015
4 - Processo: 58701.009647/2013-11
Proponente: União dos Paraplégicos de Belo Horizonte
Título: Tênis - UNIPABE
Registro: 02MG050132009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 364.872,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43205-9
Período de Captação: até: 31/12/2014

ANEXO II

1-Processo-58701.005149/2012-18
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu/Ano II/ Continuidade
Valor aprovado para captação: R\$ 3.768.535,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24771-5
Período de Captação: até: 31/12/2014



2-Processo-58701.000668/2012-81
Proponente: Triângulo Mineiro Futebol Club
Título: Triângulo Mineiro Formando Atletas
Valor aprovado para captação: R\$ 1.099.128,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85002-0
Período de Captação: até: 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.007796/2013-37.
No Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, na Seção 1, pág. 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 565/2014, ANEXO I onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.02.232,32 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.023.232,32.

Processo Nº 58701.007505/2013-19.
No Diário Oficial da União nº 235, de 04 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 55 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 538/2013, ANEXO I onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 334.324,06 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 237.544,02.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:
Art. 1º Divulgar, para fins de observância da vedação constante do caput do art. 91 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que o valor per capita do auxílio-alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar praticado na União no mês de março de 2013, apurado de acordo com o parágrafo único do referido artigo, é de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) e R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), respectivamente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2014, Seção I, p. 81, onde se lê: "município de Guaraqueçaba", leia-se: "município de Paranaguá".

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200 de 29 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei no 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e o Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.002231/2013-44, resolve:
Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha, medindo 40.868,99 m², situado na Praia de Bombas, Município de Bombinhas, neste Estado.
Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se recuperação/reconstituição da vegetação de restinga, uso publico da orla, combinada com a construção de calçadão, ciclovía e acessibilidade a praia.
Art. 3º - O prazo de cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.
Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.
Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.
Art. 6º - A cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.
Art. 7º - Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99 resolve ANULAR a publicação realizada no DOU do dia 31/01/14, Seção I, p. 109, nº 22 e com base no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego dar ciência a partir desta data, para que as entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com seus respectivos CNPJ nas situações de "Baixado e nulo" junto a Secretaria de Receita Federal, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularizem tais pendências na dita Secretaria, ao fim do qual, assim não procedendo, terão seus registros sindicais SUSPENSOS:

CNPJ	Razão Social
13.069.729/0001-66	SIND DOS ESTIV E TRAB EM ESTIVA DE MIN PORTOS CAMAMU
05.214.698/0001-61	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARRUCHOS
02.956.207/0001-60	SINDICATO DA INDÚSTRIA EDITORIAL DE FORMULARIOS CONTINUOS E DE EMBALAGENS GRAFICAS NO ESTADO DO CEARA - SIEFE-CE
13.383.555/0001-01	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS DE CASCAVEL
02.282.759/0001-30	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
91.984.153/0001-76	SIND DOS TRAB NAS IND DE ARTEFATOS DE COURO E PELES B G
50.592.575/0001-19	SIND DAS ENT ABER DE PREVID PRIVADA NO EST DE SAO PAULO
81.577.736/0001-29	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIFISP-SC
00.784.563/0001-18	SIND TRAB R IND DER CANA ACUCAR ALCOOL MUNIC S AIMORES
07.003.823/0001-10	SIND. DOS EMPR. E TRAB. EM EMPRESAS DE SERV. DE CONSERV. DE VEIC, LAVA-RAP. E SIMIL. DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL/RS
00.915.460/0001-40	SINDICATO DOS AUDITORES DE FINANCAS PUBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
68.569.177/0001-47	SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREV PRIV DO EST PR
90.259.961/0001-08	SINDICATO RURAL DE BUTIA
39.059.746/0001-06	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SINDIFISP-RJ
33.965.252/0001-04	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA BAHIA
01.305.738/0001-20	FEDERACAO DOS EMPR. EM EMPRESAS DE ASSEIO CONS. DO EST. MG
10.439.895/0001-19	SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMESTICOS DE CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, NOVO HAMBURGO, SAO LEOPOLDO, CACHOERINHA, DO ESTADO DO RGS
01.360.962/0001-14	SINDICATO DOS TRAB NA MOVIM DE MERC EM GERAL DE ASSIS

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de dezembro de 2013

Nº 1 - Processos 46223-009327/2013-56 e 46223-012303/2013-84. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/012010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários das empresas que compõem o Educator Educação Infantil e Fundamental e o Ensino Médio Invictus.

JULIÃO AMIN CASTRO.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 99-A da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 99-A da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A. Para o ano de 2014, o disposto no art. 12-A não se aplica a eventuais créditos adicionais ao orçamento inicialmente previsto para o Ministério, bem como às ações executadas no âmbito do Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur.
Parágrafo único. Além da limitação prevista no caput, para o ano de 2014 o limite previsto no parágrafo único do art. 12-A será de 30%."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA



Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E CARGAS

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

CNPJ	Razão Social
13.069.729/0001-66	SIND DOS ESTIV E TRAB EM ESTIVA DE MIN PORTOS CAMAMU
05.214.698/0001-61	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARRUCHOS
02.956.207/0001-60	SINDICATO DA INDÚSTRIA EDITORIAL DE FORMULARIOS CONTINUOS E DE EMBALAGENS GRAFICAS NO ESTADO DO CEARA - SIEFE-CE
13.383.555/0001-01	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS DE CASCAVEL
02.282.759/0001-30	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
91.984.153/0001-76	SIND DOS TRAB NAS IND DE ARTEFATOS DE COURO E PELES B G
50.592.575/0001-19	SIND DAS ENT ABER DE PREVID PRIVADA NO EST DE SAO PAULO
81.577.736/0001-29	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIFISP-SC
00.784.563/0001-18	SIND TRAB R IND DER CANA ACUCAR ALCOOL MUNIC S AIMORES
07.003.823/0001-10	SIND. DOS EMPR. E TRAB. EM EMPRESAS DE SERV. DE CONSERV. DE VEIC, LAVA-RAP. E SIMIL. DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL/RS
00.915.460/0001-40	SINDICATO DOS AUDITORES DE FINANCAS PUBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
68.569.177/0001-47	SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREV PRIV DO EST PR
90.259.961/0001-08	SINDICATO RURAL DE BUTIA
39.059.746/0001-06	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SINDIFISP-RJ
33.965.252/0001-04	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA BAHIA
01.305.738/0001-20	FEDERACAO DOS EMPR. EM EMPRESAS DE ASSEIO CONS. DO EST. MG
10.439.895/0001-19	SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMESTICOS DE CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, NOVO HAMBURGO, SAO LEOPOLDO, CACHOERINHA, DO ESTADO DO RGS
01.360.962/0001-14	SINDICATO DOS TRAB NA MOVIM DE MERC EM GERAL DE ASSIS

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALs - América Latina Logística Malha Sul
1.Processo:50500.198257/2013-52
Nota Técnica: 04/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Ampliação de Desvio Ferroviário entre o KM 216+633 e o KM 217+609, em Londrina/PR.
Interessado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Concessionária: ALS
Contrato nº: Aditivo
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo:50500.200021/2013-93
Nota Técnica: 03/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Ampliação do Terminal Ferroviário para Aumento da Capacidade de Recebimento e Descarga de Produto no Pátio Ferroviário de Dom Pedro, em Paranaguá/PR.
Interessado: Paraná Operações Portuárias - PASA S/A
Concessionária: ALS

Contrato nº: Instrumento Particular de Segundo Aditamento
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
3. Processo: 50500.197436/2013-72
Nota Técnica: 002/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Ampliação do Terminal da Terlogs no Pátio
Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.
Interessado: Terlogs Terminal Marítimo LTDA.
Concessionária: ALS
Contrato nº: Contrato de Comodato e Pactos Adjetos cele-

brado entre a ALL e a Terlogs.
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

se aplica
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
MRS Logística S.A.
4. Processo: 50500.197679/2013-19
Nota Técnica: 001/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM
278+739, em Lorena/SP.
Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de

São Paulo
Concessionária: MRS Logística S.A.
Contrato nº: TAI nº 032/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.796,15
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras
pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da
Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT
cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10
(dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em
até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte
Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes
Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade
com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de
22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos
Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Ratificar e Autorizar a implantação dos Projetos de
Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na
malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com
base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante
ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações
que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua respon-
sabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas mu-
nicipal, estadual ou federal.

FCA - Ferrovia Centro-Atlântica S/A
1. Processo: 50510.142828/2013-85
Nota Técnica: 511/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- Travessia Subterrânea de Duto para Passagem
de Álcool e Derivados no KM 445+800, em Uberaba/MG.

Interessado: LOGUM LOGÍSTICA S/A
Concessionária: FCA
Contrato nº: 025/FCA/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
2. Processo: 50510.142827/2013-31
Nota Técnica: 512/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- Travessia Subterrânea de Duto para Passagem
de Álcool e Derivados no KM 416+840, em Ituverava/MG.

Interessado: LOGUM LOGÍSTICA S/A
Concessionária: FCA
Contrato nº: 024/FCA/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
3. Processo: 50510.142830/2013-54
Nota Técnica: 513/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- Travessia Subterrânea de Duto para Passagem
de Álcool e Derivados no KM 010+160, em Ribeirão Preto/SP.

Interessado: LOGUM LOGÍSTICA S/A
Concessionária: FCA
Contrato nº: 023/FCA/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A
4. Processo: 50500.193641/2013-69
Nota Técnica: 514/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- Travessia Subterrânea de Esgoto no KM
001+690, em Jacarezinho/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SA-

NEPAR
Concessionária: ALLMS
Contrato nº: 110/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
5. Processo: 50500.192879/2013-77
Nota Técnica: 510/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- Travessia Subterrânea de Esgoto no KM
138+476, em Guarapuava/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SA-

NEPAR
Concessionária: ALLMS
Contrato nº: 068/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
TLSA - Transnordestina Logística S/A
6. Processo: 50500.141781/2013-51
Nota Técnica: 515/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- Cessão de Área para Futura Instalação de 01
(um) Terminal de Granéis Líquidos, em Salgueiro/PE.
Interessado: M.B. Combustíveis Logística S/A
Concessionária: TLSA
Contrato nº: TPU nº 005/2013
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Esta Autorização terá validade expirada no prazo de
06 meses a contar da data de publicação do ato autorizativo, caso a
M.B. Combustíveis não dê entrada na ANTT com o Projeto de Au-
torização para as obras do Terminal.

MRS Logística S/A
7. Processo: 50500.185547/2013-36
Nota Técnica: 503/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- Travessia Superior de Veículos (Viaduto) no
KM 026+500, em Itaguaí/RJ.
Interessado: Superintendência Regional do Estado RJ -

DNIT
Concessionária: MRS
Contrato nº: TAI nº 029/2013
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
8. Processo: 50500.082648/2012-75
Nota Técnica: 504/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT EMERGENCIAL - 8 (oito) Travessias Sub-
terrâneas de Esgoto no KM 296+500, KM 297+100, KM 298+000,
KM 299+000, KM 299+900, KM 300+400, KM 300+900 e no KM
301+800 e 01 (uma) Ocupação Longitudinal de Esgoto do KM
301+230 ao KM 301+310, em Aparecida/SP.

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Re-
síduos Sólidos de Aparecida - SAAE Aparecida
Concessionária: MRS
Contrato nº: TAI nº 014/12
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não

há
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
6. Processo: 50500.193641/2013-69
Nota Técnica: 514/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT- Travessia Subterrânea de Esgoto no KM
001+690, em Jacarezinho/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SA-

NEPAR
Concessionária: ALLMS
Contrato nº: 110/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Após a autorização da ANTT.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
Início: Após a assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.
Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras
pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da
Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT
cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10
(dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em
até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº
1.035/DG/DNIT, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de
11/10/2011, e com base no artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da
Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765,
de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de
acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno
da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de
2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o const-
tante no processo nº 50600.007557/2014-94, resolve:

Art. 1º APROVAR o cronograma para elaboração da pro-
posta orçamentária do DNIT para o exercício de 2015, conforme
abaixo:

Etapas	Descrição	Prazo
I	Envio das propostas das SRs à CGPLAN	10/04/2014
II	Consolidação das propostas das SRs pela CGPLAN e Diretorias	05/05/2014
III	Encaminhamento da proposta consolidada, em sequên- cia, à Diretoria Colegiada e ao Ministério dos Trans- portes	13/05/2014
IV	Readequação da proposta ao limite orçamentário defi- nido pelo MT com submissão: Diretoria Colegiada, Con- selho de Administração e MT	10/07/2014
V	Encaminhamento da proposta adequada ao limite ao MT para elaboração do PLOA 2014	25/07/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA
Substituto

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede e altera prioridade de apoio fi-
nanceiro do Fundo da Marinha Mercante -
FMM.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA
MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pelo art. 2º, inciso VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de
10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na
24ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2014 e o
disposto no art. 8º da Portaria GM/MT nº 253, de 12 de março de
2009, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fun-
do da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN
nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de
2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo rela-
cionados pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta
Resolução:

Apoio Marítimo:
I. NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTI-
MO LTDA, suplementação para construção de 6 (seis) Rebocadores
LH 2500, cascos 18, 19, 20, 21, 22 e 23, originalmente priorizados
conforme item VII, art. 2º da Resolução nº 119 de 14/12/2012, com
valor total de R\$ 13.909.236,00 (treze milhões, novecentos e nove
mil, duzentos e trinta e seis reais), que corresponde a US\$
7.724.778,00 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos
e setenta e oito dólares americanos), com data base de 02/07/2010,
processo nº 50000.047577/2013-86.

II. TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., suplementação
para construção de 2 (dois) Rebocadores Portuários Ramparts 3000 de
65 TTE, cascos INA-620 e INA-621, originalmente priorizados con-
forme item V, art. 1º da Resolução nº 43 de 14/12/2007, com valor
total de R\$18.054.471,96 (dezoito milhões, cinquenta e quatro mil,
quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), que
corresponde a US\$ 8.215.914,43 (oito milhões, duzentos e quinze
mil, novecentos e quatorze dólares americanos e quarenta e três cen-
tavos), com data base de 26/06/2013, processo nº
50000.047405/2013-11.



Cabotagem:
III. GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANEIS S/A, construção de 2 (dois) comboios oceânicos, composto cada um por 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador de 4200 kW e 1 (uma) embarcação do tipo Barcaça Multipurpose de 17000 TPB, com valor total do projeto de R\$ 196.308.149,05 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e cinco centavos), que corresponde a US\$ 85.994.458,14 (oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e quatorze centavos) na data-base de 18/11/2013, processo nº 50000.047654/2013-06.
IV. HENVIL TRANSPORTES LTDA, construção de 4 (quatro) navios de produtos escuros de 45.000 TPB, com valor total do projeto de R\$ 867.196.580,44 (oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a US\$ 372.059.627,78 (trezentos e setenta e dois milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete dólares norte americanos e setenta e oito centavos) na data-base de 05/03/2013, processo nº 50000.037795/2013-11.
Estaleiro:
V. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., suplementação para a construção de Estaleiro de Reparo Naval em Itacoatiara-AM, projeto originalmente priorizado conforme item III da Resolução nº 114 de 02/04/2012, com valor total de R\$ 4.893.853,74 (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), que corresponde à US\$ 2.424.380,14 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta dólares americanos e quatorze centavos) na data base 02/04/2012, processo nº 50000.047717/2013-16.
Navegação Interior:
VI. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., suplementação para a construção de 2 (dois) Empurradores Fluviais de 6.000 BHP, cascos ERN-1955 e ERN-1956, projetos originalmente priorizados conforme o item I da Resolução nº 93 de 12/05/2011, com valor total de R\$ 24.869.361,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), que corresponde à US\$ 13.453.079,01 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setenta e nove dólares americanos e um centavo) na data base 30/11/2013, processo nº 50000.047718/2013-61.
VII. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., suplementação para a construção de 50 Barcaças, sendo: 10 (dez) Barcaças Graneleiras Tipo Box, cascos EA-011 a EA-020, originalmente priorizados conforme o item II da Resolução nº 98 de 27/10/2011, com valor total de R\$ 3.445.340,68 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) que corresponde à US\$ 1.953.743,20 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e três dólares americanos e vinte centavos) na data base 10/03/2010; 15 (quinze) Barcaças Graneleiras Tipo Box, cascos ERIN-1987 a ERIN-2001, originalmente priorizados conforme o item II da Resolução nº 93 de 12/05/2011, com valor total de R\$ 5.318.738,28 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) que corresponde à US\$ 3.015.670,63 (três milhões, quinze mil, seiscentos e setenta dólares americanos e sessenta e três centavos) na data base 10/03/2010 e 25 (vinte e cinco) Barcaças Graneleiras Racked, cascos ERM-443 a ERM-467, originalmente priorizados conforme o item III da Resolução nº 93 de 12/05/2011, com valor total de R\$ 10.929.074,18 (dez milhões, novecentos e vinte e nove mil, setenta e quatro reais e dezoito centavos), que corresponde à US\$ 6.196.674,14 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e quatro dólares americanos e quatorze centavos), na data base 10/03/2010, processo nº 50000.047716/2013-71.
Art. 2º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:
Apoio Marítimo:
I. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, alteração da prioridade concedida mediante o item VII do art. 1º da Resolução nº 117 de 10 de julho de 2012, que passa a vigorar conforme a seguir: construção de 3 (três) embarcações do tipo AHTS 21000, com valor total do projeto de R\$ 882.418.231,41 (oitocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) que corresponde a US\$ 376.618.963,47 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e três dólares americanos e quarenta e sete centavos), com data-base de 15/08/2013, processo nº 50000.047562/2013-18.
Navegação Interior:
II. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE, alteração da prioridade concedida mediante o item XII do art. 1º da Resolução nº 128 de 31 de outubro de 2013, que passa a vigorar conforme a seguir: construção de 3 (três) empurradores fluviais de 1200 BHP, com valor total do projeto de R\$ 18.773.426,64 (dezoito milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 8.517.888,68 (oito milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito dólares americanos e sessenta e oito centavos), com data-base de 27/09/2013, processo nº 50770.000386/2013.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1434 Data da Sessão: 04/02/2014
Processo: 0.00.000.000171/2014-42
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000173/2014-31
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000174/2014-86
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000175/2014-21
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000176/2014-75
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000177/2014-10
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001804/2013-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Sessão: 1435 Data da Sessão: 05/02/2014
Processo: 0.00.000.000151/2012-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000178/2014-64
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000179/2014-17
Classe: Proposição
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000180/2014-33
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000181/2014-88
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000182/2014-22
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000183/2014-77
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001062/2012-81
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001151/2012-27
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001558/2010-92
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Número da Sessão: 1436 Data da Sessão: 06/02/2014
Processo: 0.00.000.000184/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000185/2014-66
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000186/2014-19
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000188/2014-08
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000189/2014-44
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000190/2014-79
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000191/2014-13
Classe: Proposição
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Número da Sessão: 1437 Data da Sessão: 07/02/2014
Processo: 0.00.000.000192/2014-68
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000193/2014-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000194/2014-57
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000195/2014-00
Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000196/2014-46
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001346/2013-58
Classe: Proposição
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001406/2011-71
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: SANDRA MARIA MACEDO VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO
(...) Ante o exposto, mantenho a decisão de arquivamento de fls. 687-692 por seus próprios fundamentos e acolho os embargos declaratórios tão somente para retificar o erro material contido na decisão supramencionada, aplicando-se o art. 43, IX, "b" do novo RICNMP ao invés do art. 46, X, "b", que constava em seu dispositivo.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº 0.00.000.000944/2013-18
DECISÃO
(...) Destarte, considerando que não há inércia do Ministério Público no enfrentamento às irregularidades desveladas, e que está prejudicada a análise, por este Conselho Nacional, da matéria apresentada pela requerente nos presentes autos, em face da sua judicialização, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.
Intime-se.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCESSO: PIC nº0.00.000.000604/2011-17
DECISÃO
(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão de Sistema Prisional, Controle externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCESSO: PIC nº0.00.000.001308/2012-14
DECISÃO
(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia do Ministério Público local e a não confirmação de quaisquer dos fatos apontados na denúncia; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão de Sistema Prisional, Controle externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001762/2013-56
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Fernando Aurvalle Krebs
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO
(...) Não vislumbro, assim, nos atos acima examinados, o alegado descumprimento da decisão de fls. 94-96, nem a necessidade de desentranhamento do despacho da relatora.
Quanto ao pedido de desentranhamento da manifestação do corregedor-geral, trata-se de objeto a ser analisado no momento oportuno, uma vez que a manifestação não diz respeito às exceções a serem julgadas pelo CPJ, mas ao objeto da própria sindicância, que não será examinado por aquele órgão, por ora.
Por igual motivo, não se revela justificada a determinação de adiamento da sessão de julgamento das exceções, pois os documentos mencionados pelo requerente, ao contrário do que aduz, não têm o condão de influenciar na apreciação da suposta suspeição dos membros.
Por fim, o pronunciamento acerca dos pleitos alternativos de trancamento e de advocação da sindicância também se fará quando da decisão definitiva a ser proferida por este Conselho.

Oficie-se ao procurador-geral de Justiça do MPGO, Lauro Machado Nogueira, a fim de que, no prazo de 10 dias, noticie o andamento do julgamento das exceções opostas pelo postulante. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000118/2014-41
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: DIVALDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000403.2013.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000403.2013.01.006/2-603, em face de COMPRE MAIS AUTO SERVIÇO LTDA (REDE ECONOMIA), CNPJ n.º 10.438.370/0006-73, com endereço na Estrada Washington Luís (Pendotiba), nº 01, Sape, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE F. CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000873.2013.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LOJAS SÃO JOSÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMA MESA E BANHO LTDA. - ME (CNPJ 12.126.675/0001-60).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000904.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (CNPJ 02.081.574/0001-67).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000916.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à or-

dem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CHOCOLAMOUR COMÉRCIO DE TORTAS LTDA. - EPP (CNPJ 15.094.846/0001-05).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ESTÂNCIA (CNPJ 03.833.579/0001-61), bem como que dos autos do Procedimento 001018.2013.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ATO ANTISSINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. (CNPJ 39.346.861/0001-61).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 001022.2013.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (CNPJ 02.081.574/0001-67).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 001033.2013.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001037.2013.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 144, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 001051.2013.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE (CNPJ 16.212.359/0001-62), bem como que dos

autos do Procedimento 001140.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RIMA SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 09.081.459/0003-01).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 001151.2013.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA. (CNPJ 02.777.550/0001-47).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 13.040.795/0001-03), bem como que dos autos do Procedimento 001172.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (CNPJ 13.009.717/0001-46).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001194.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; ASSÉDIO MORAL; DESVIO DE FUNÇÃO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ANDREA JUSTUS - ME (inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.025/0001-76, nome de fantasia GRIPH'S).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE (CNPJ 16.212.359/0001-62), bem como que dos autos do Procedimento 001201.2013.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (VIOLAÇÃO AO DIREITO DE GREVE DO TRABALHADOR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FRANCA SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (CNPJ 32.834.491/0001-62).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE (CNPJ 16.212.359/0001-62), bem como que dos autos do Procedimento 001203.2013.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (CNPJ 02.081.574/0001-67).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ



PORTARIA Nº 151, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 001269.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 15.104.383/0001-15).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 50 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, com base na dotação orçamentária autorizada ao Superior Tribunal de Justiça pela Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal relativo ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II, § 1º, do art. 169 da Constituição Federal, no § 4º do art. 80 da Lei n. 12.919, de 17 de agosto de 2012, e no anexo V da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários.

ÓRGÃO: 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cargo Efetivo	Cargo Em Comissão	Função Comissionada	Saldo
46	7	34	87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014; resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art.

51 da Lei nº 12.919/2013, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min JOAQUIM BARBOSA

ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro				
Fevereiro	15.585.000	15.585.000	4.347.000	4.347.000
Março	15.585.000	31.170.000	4.347.000	8.694.000
Abril	15.585.000	46.755.000	4.347.000	13.041.000
Maio	15.585.000	62.340.000	4.347.000	17.388.000
Junho	15.585.000	77.925.000	4.347.000	21.735.000
Julho	15.585.000	93.510.000	4.347.000	26.082.000
Agosto	15.585.000	109.095.000	4.347.000	30.429.000
Setembro	15.585.000	124.680.000	4.347.000	34.776.000
Outubro	15.585.000	140.265.000	4.347.000	39.123.000
Novembro	15.585.000	155.850.000	4.347.000	43.470.000
Dezembro	15.587.422	171.437.422	4.354.692	47.824.692

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A			CATEGORIAS C e D	
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	94.934.231,66	-	24.436.146,33	-	2.715,00
FEVEREIRO	158.414.502,51	7.263.811,00	52.803.811,66	37.687.041,00	3.429.622,82
MARÇO	221.894.773,36	7.263.811,00	81.171.476,99	37.687.041,00	3.432.389,44
ABRIL	285.375.044,21	7.263.811,00	109.539.142,32	37.687.041,00	3.435.156,06
MAIO	348.855.315,06	7.263.811,00	137.906.807,65	37.687.041,00	3.437.922,68
JUNHO	412.335.585,91	7.263.811,00	166.274.472,98	37.687.041,00	3.440.689,30
JULHO	475.815.856,75	7.263.811,00	194.642.138,31	37.687.041,00	3.443.455,92
AGOSTO	539.296.127,60	7.263.811,00	223.009.803,64	37.687.041,00	3.446.222,54
SETEMBRO	602.776.398,45	7.263.811,00	251.377.468,98	37.687.041,00	3.448.989,16
OUTUBRO	666.256.669,30	7.263.811,00	279.745.134,32	37.687.041,00	3.451.755,78
NOVEMBRO	729.736.940,15	7.263.811,00	308.112.799,66	37.687.041,00	3.454.522,40
DEZEMBRO	793.217.211,00	7.263.811,00	336.480.465,00	37.687.041,00	3.457.291,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 13, do dia 20/01/2014, Seção 1, pág. 83, nas Decisões da 4ª Sessão de Julgamento de Processos, da 1ª Câmara Recursal, RELATOR CONSELHEIRO IRINEU CELSO LUDVIG/SC, realizada em 21 de novembro de 2013, onde se lê: 7- Processo-COFECI nº 1523/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON TADEU ORIOLO - CRECI 71122. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem determinar o arquivamento do processo. Unânime. 14- Processo-CO-

FECI nº 334/2012. Recte: DORGIVAL SILVA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. leia-se: 7- Processo-COFECI nº 1523/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON TADEU ORIOLO - CRECI 71122. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 334/2012. Recte: DORGIVAL SILVA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais.net.br

SÃO PAULO

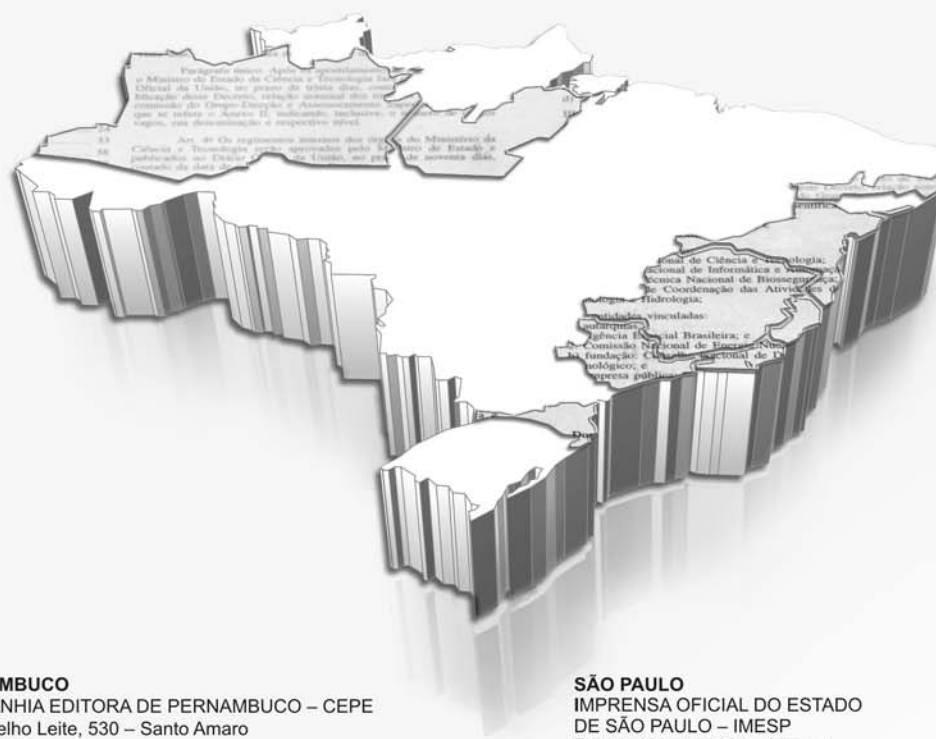
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
República do Brasil



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

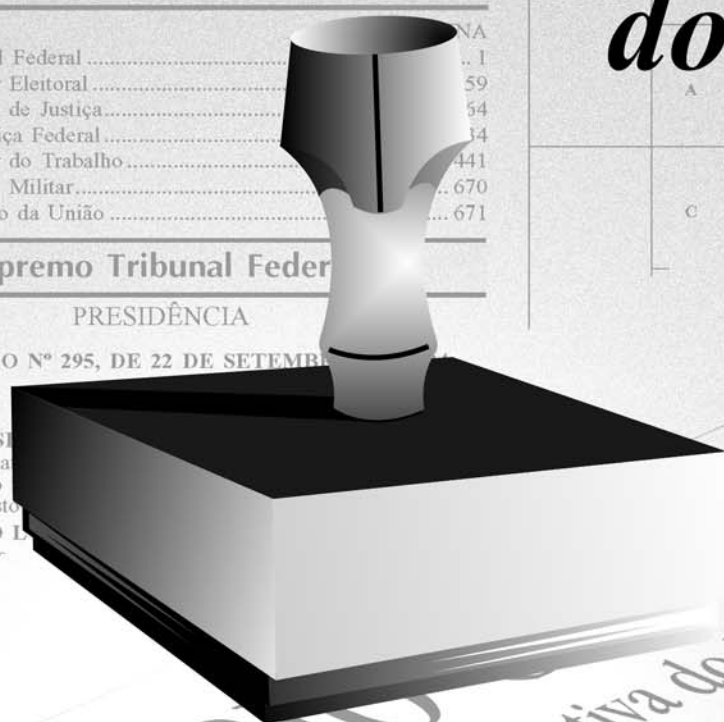
Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$